

**FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE  
TOLEDO”**

Faculdade de Direito de Presidente Prudente/SP

**O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE  
GARANTIA DA SEGURANÇA DO CIDADÃO.**

Daniela Carnicer Micheloni

Presidente Prudente/SP

2003

# **FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

Faculdade de Direito de Presidente Prudente/SP

## **O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA SEGURANÇA DO CIDADÃO.**

Daniela Carnicer Micheloni

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Antenor Ferreira Pavarina.

Presidente Prudente/SP  
2003

# **O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA SEGURANÇA DO CIDADÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
aprovado como requisito parcial para  
obtenção do grau em Bacharel em  
Direito.

---

Antenor Ferreira Pavarina  
Orientador

---

Feres Kury Caran  
Examinador

---

José Antonio Alves da Silva  
Examinador

Presidente Prudente, 25 de Novembro de 2003.

*A permanência é uma ilusão.  
Somente a mudança é real.  
É impossível pisar duas vezes  
no mesmo rio.*

*Heráclito*

## **AGRADECIMENTO**

*Agradeço primeiramente a Deus por ter chegado aonde cheguei.*

*Agradeço ao meu pai João Carlos e a minha mãe Elisabete por ter me colocado no mundo e ter me dado à educação que tive, e principalmente por me apoiarem nesses cinco anos de Faculdade.*

*Agradeço às minhas irmãs Juliana e Bianca, aos meus avôs Daniel e Rosária, Élydo e Quinha, por estarem sempre me incentivando e torcendo por mim.*

*Agradeço a meus amigos e parentes por terem entendido a necessidade de minha distância em certos momentos, e principalmente ao meu namorado Wellington, por ter agüentado meus momentos de nervosismos.*

*Agradeço ainda em especial ao Dr. Feres Cury Karan por ter despertado o interesse pelo presente estudo e ainda ter me fornecido material para a pesquisa.*

*Agradeço ao Tenente Antônio Alves, pelas conversas esclarecedoras sobre o estudo efetuado.*

*E não podendo esquecer principalmente do meu ilustre orientador Professor Pavarina, o qual não tenho nada a reclamar, pois este esteve sempre presente quando precisei e me auxiliou, sendo que se não fosse assim, não teríamos concluído da forma que concluímos.*

## RESUMO

A relevância do presente estudo para o Direito Penal consiste no fato de a polícia deixar de ser apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da sociedade para ser uma polícia que tenha a cooperação comunitária, ateando, portanto, um ambiente organizacional voltado a alinhar a conduta policial às características locais.

Esse trabalho não tem a pretensão de encerrar em si mesmo qualquer forma de discussão ou a conclusão final sobre o assunto aqui abordado, mas, sim contribuir com sugestões para o aprimoramento das ações policiais em benefício da segurança do cidadão e do seu patrimônio, também estimular estudiosos, pesquisadores, a sociedade em geral, autoridades policiais e governos a discutir mais sobre este assunto de suma importância para a segurança da população brasileira.

Evidente que se tem que trabalhar rapidamente para mudar o quadro da segurança pública no Brasil, e o resultado têm mostrado, que só as operações repressivas não são suficientes para debelar o constante aumento da criminalidade.

Nesse quadro preocupante que vive a segurança de nosso país, o policiamento comunitário tem se apresentado como uma proposta para reprimir a criminalidade de uma forma mais completa, desde a prevenção até a repressão dos seus efeitos.

O policiamento comunitário tem se mostrado eficiente nos lugares onde já foi implantado com sucesso, porque teve a capacidade de integrar policiais e comunidades em prol de um objetivo comum, os insucessos estão mais ligados a mau gerenciamento, que propriamente questões filosóficas e táticas.

**PALAVRAS-CHAVES:** Policiamento Comunitário, Cooperação e Sociedade.

## ABSTRACT

The relevance of the present Pnal Law study consists in the fact of the police let to be only one of governmental institutions exclusively responsible to the country security, be a police that has the communal cooperation, if attentive then to an organizational element assigned to align the constable conduct to local characteristics.

This work doesn't have the pretension to finish by itself. Whatever form of discussion or the final conclusion about the subject here accosted, but, contribute with suggestions to the refinement of constables actions in benefit of townpeople security and the others legal effects, also to stimulate studies, researchers, the general society, constables authorities and governments to discuss more about this subject of extremely importance to Brazilian population security.

Evident that it has to work quickly to change the board of Brazil public security, and the result has showed, that only the repressive operation aren't sufficient to contend the constant increase of criminality.

In this complicated board that lives our country security, the communal policement has been showed how a proposal to repress the criminality it's the most complete way, since the prevention until the repression of their effects.

The communal policement has showed efficient in places where has been implanted with success, because had the capacity to integrate police and community it's in favour of a common objective, the failures are more linked to bad management philosophic questions and tactics.

WORDS KEYS: Communal Policement – Cooperation – Society.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1 ESBOÇO HISTÓRICO</b> .....	12
1.1 Egito. China.Roma .....	12
1.2 Brasil .....	13
1.3 Origem do Termo e da Instituição .....	17
<b>2 POLÍCIA</b> .....	19
2.1 Tipos de Polícia.....	19
2.2 Polícia Civil e Polícia Militar .....	21
2.3 Integração da Polícia Civil e da Polícia Militar.....	23
2.4 Princípios norteadores da Polícia Moderna.....	25
2.5 Organização Policial .....	31
2.6 Conselhos Comunitários e Segurança – CONSEG .....	32
2.6.1 Criação Legal .....	32
2.6.2 Informações mais detalhadas sobre o CONSEG .....	33
2.6.3 Participação Comunitária e CONSEG.....	34
<b>3 SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	38
3.1 Algumas Considerações .....	38
3.2 A Polícia e a Segurança no Brasil.....	40
3.3 Comunidade.....	42
3.4 Polícias Públicas de Segurança.....	44
3.4.1 Questão do meio ambiente – trabalho, distribuição de renda, educação,saúde, lazer, planejamento familiar .....	45
<b>4 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO</b> .....	50
4.1 Considerações Iniciais .....	50
4.2 O que seria o Policiamento Comunitário .....	51
4.3 Princípios Básicos.....	54
4.4 A Organização Comunitária .....	57
4.4.1 Dos anseios da Comunidade .....	63
4.5 O perfil do policial Comunitário .....	64
4.6 Como seria a área de atuação .....	67
4.7 Forma de atuação .....	71
4.7.1 Como implementar esse estilo de Policiamento.....	75
4.8 Considerações Finais.....	75



<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	77
<b>ANEXO A</b> – Criação Legal do CONSEG.....	80
<b>B</b> – Provimento nº 758/2001 de 23.08.2001 .....	82
<b>C</b> – Resolução nº 403 de 26.10.2001 .....	84
<b>D</b> – Resolução SSP – 329, de 25.09.2003 .....	87
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	91

## INTRODUÇÃO

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabeleceu os direitos sociais, onde se encontra um dos mais necessários, sendo este a Segurança Pública.

Hoje, a segurança da forma que a população brasileira deseja, requer um trabalho policial que comece com a prevenção, passando por atividades como orientação da população, a reorganização dos serviços, a repressão dos delitos comuns e chegando até ao enfrentamento do crime organizado.

Entretanto, é do conhecimento de toda sociedade, que os recursos para o investimento estatal em segurança, são cada vez mais escassos e os poucos existentes são muitas vezes mal regidos, investindo-se em áreas e equipamentos menos prioritários, deixando as polícias sem as condições ideais para exercerem o seu papel constitucional, da forma que desejariam e deveriam.

Sendo então a segurança um fator indispensável para o desenvolvimento do ser humano na sociedade, mas vê-se que tal vem sofrendo alguns abalos.

Quantas vezes as pessoas acabam sendo prisioneiras do crime em suas próprias residências, casas com grades nas janelas, portões com câmeras de vídeo, horário para recolher, essas como muitas outras restrições estão sendo necessárias para se ter “um pouco” de segurança.

Mas cadê a segurança que é devida pelo Estado? Será que ela está defasada? Ou ela existe, e está precisando de reparos?

Um dos objetivos desse estudo é identificar se a estrutura da segurança pública está sendo eficiente, se há possibilidade dos próprios cidadãos contribuírem para uma vida mais serena.

A Magna Carta em seu artigo 144 estabeleceu a estrutura da segurança no Brasil, e ainda a coloca como um dever do Estado, passando por despercebido que também é responsabilidade de todos os cidadãos.

Então se percebe que neste caso, é essencial a integração e a parceria da polícia com a comunidade, pois esta, conhece melhor seus problemas e pode ajudar a polícia a fazer diagnósticos mais precisos e a encontrar soluções eficientes.

O que visa se propor é um estilo, um modelo diferenciado de policiamento, isto é, de segurança pública, conseqüentemente onde ter-se-ia uma concepção mais ampla da função social e policial, uma descentralização dos procedimentos de planejamento e prestação de serviços para que as prioridades sociais fossem definidas de acordo com cada localidade e uma interação entre o policial e o cidadão, visando uma relação de confiança e cooperação mútua.

Há de se considerar que, como já foi dito a segurança pública é um dever do Estado, direito e também uma responsabilidade do cidadão, sendo que a partir dessa responsabilidade de todos é que diminuiremos a criminalidade e a violência tão preocupante em nosso país, esclarecendo que isso se dará conforme a população aceitar o chamamento para o auxílio policial, acionando a responsabilidade de cada um, sem que haja uma confrontação entre a comunidade e os marginais.

Em suma, o medo e a insegurança dominam a vida das pessoas, onde, projetos pessoais são abandonados e modificados por esse fator, o cidadão acaba sentindo que sua liberdade está sendo cerceada pelo medo e acaba se revoltando contra a instituição policial, o qual acabam por ser ineficazes de garantir a integridade física e emocional.

Nesse contexto, portanto é que vem surgindo o Policiamento Comunitário como uma forma de equacionar tais problemas, preenchendo algumas lacunas no atendimento à população, para que se possa ter uma vida melhor.

# 1- ESBOÇO HISTÓRICO

## 1.1- Egito. China. Grécia. Roma.

Dispõe Alberto Motta Moraes (1991), que no Egito, 1.000 a.C., era encontrado uma guarda que desempenhava a função policial que era facilmente identificado, pois possuía um bastão, onde que em uma de suas pontas era encontrado uma bola de metal com o nome do Faraó da época, presumindo-se hoje, que deste, derivou o cassetete utilizado pelos presentes policiais.

Na antiga China, se destinava um funcionário de polícia para cada rua principal, com o intuito de reforçar as existências das leis e vigiar as pessoas tidas por duvidosas, prestando conta a um chefe que era subordinado a um magistrado. (AZKOUL, 1998).

Pondera Marco Antonio Azkoul (1998, p. 8/9):

Já entre os romanos as funções policiais eram exercidas pelos edis, cônsules e censures. Os edis e censores gozavam de títulos honoríficos e exerciam as funções policiais nas cidades *cura urbis*, entre elas, controle de preços de preços de trigo e de medidas, jogos públicos, vícios, vendas de escravos etc. Por sua vez baixavam regulamentos policiais “edilicianos”. Os censores exerciam, a um só tempo, as funções de polícia e magistratura, competindo-lhes ainda a fiscalização da fortuna, dos costumes e do estado civil dos cidadãos. Promulgavam regulamentos, dentre eles a “tábua dos censores”. Os licitores, auxiliares dos magistrados, cumpriam seus mandados, citavam, apreendiam, amarravam e matavam.

Ainda, o citado autor, explana que os gregos entendiam que a polícia era um elemento constitutivo da república, uma legítima magistratura.

A instituição policial esteve durante toda história, presente no desenvolvimento da humanidade, sempre de forma a garantir esse desenvolvimento, atuado na manutenção da paz e da ordem pública, como se pode verificar nas transcrições acima.

Há de se destacar, que, foram às influências greco-romana que decaíram sobre o Brasil.

## 1.2- Brasil.

A idéia de polícia no Brasil originou em 1.530, quando D. João III resolveu adotar o sistema de Capitânicas Hereditárias, outorgando a Martins Afonso de Souza, uma Carta Régia que continha como ponto principal administrar, promover e organizar a ordem pública.

Pondera Marco Antonio Azkoul (1998), que no Brasil-Colônia, havia a polícia judiciária e a polícia administrativa, foi confiado aos juizes às funções policiais, tendo como oficiais da polícia judiciária os “meirinhos” (que seriam como os oficiais de justiça atuais), os “homens jurados” (que juravam quanto aos deveres de polícia), e os “vinteiros” (que eram os inspetores dos bairros), quanto à administrativa, os juizes tinham os “quadrilheiros”, que cumpriam as ordens, executava o policiamento interno, o civil da vila e em favor da ordem pública conforme instruções dos Oficiais do Senado e da Câmara.

Nesse período da Colônia, as atividades policiais, estavam subordinadas ao Ouvidor-Geral, os Aucades-mores e menores, os “Quadrilheiros” e os Capitães-mores e menores.

Até o ano de 1808, não havia uma organização policial institucionalizada no Brasil.

Em 1.808, mais precisamente em 5 de abril, foi criada a Intendência Geral de Polícia e do Estado no Brasil, sendo uma tentativa para estruturar o organismo policial brasileiro.

Na verdade, os Governadores do Brasil Colonial enfeixavam em suas mãos os poderes executivos, legislativos e judiciários e, obviamente, pleno poder de polícia.

Também, é interessante que, neste estudo se traga à luz importantes estudos da lavra de Abrahão José Kfoury Filho, da Academia de Ciências e Letras dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, titular da cadeira nº 4, inseridos na Revista Acadêmica ano I-2.000- nº 3-Estudos avançados de Inquérito Policial- sob o título “A Polícia Civil e sua institucionalização no Direito Brasileiro” - páginas 25 usque 28:

Não pretendo, a título da evolução histórica da Polícia, e expor senão uma síntese dos principais acontecimentos, que acredito suficiente para ter-se uma visão geral da mesma, recomendando àqueles que se interessem por maiores detalhes, à leitura do livro do Prof. Hermes Vieira, intitulado Formação Histórica da Polícia de São Paulo.

Império: A partir da fundação de São Paulo dos Campos de Piratininga até quase a metade Século XIX, as Câmaras exerciam atividades jurídico-policiais e político-administrativas, enfeixando poderes mais tarde tripartidos pelo Executivo, Legislativo e Judiciário Compunham-se elas dos Juizes Ordinários, dos Juizes de Fora (Justiça Valente ou Itinerante), dos Corregedores e dos Ouvidores. Nessa época, sob a vigência das Ordenações (Filipinas, a partir de 1.603), atuavam como auxiliares dos Juizes, com funções similares às policiais: os capitães-mores, os alcaide, os meirinhos, os quadrilheiros (investigação) e os almotacés (polícia administrativa).

Foi com a edição da Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1.841, que a Polícia começou a assumir sua identidade e individualidade. Criou ela, no município da Corte e em cada província, um cargo de Chefe de Polícia, escolhido entre Desembargadores e Juizes de Direito. Criou também cargos de Delegados e Subdelegado, escolhidos seus ocupantes dentre Juizes e cidadãos, conferindo-lhes a prerrogativa da amovibilidade. Tal norma deu-lhes atribuições de polícia administrativa e polícia judiciária, bem assim competência para julgarem os chamados crimes policiais (crimes de menor gravidade).

Logo após a edição da Lei n.º 261, sobreveio o Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1.842, que desenvolveu os primeiros contornos do inquérito policial, como instrumento formal de apuração da infração penal, sua materialidade, suas circunstâncias e sua autoria. Os Delegados deveriam remeter aos Juizes todos os dados, informações e provas que houvessem obtido sobre um delito, acompanhados de uma detalhada análise pessoal.

A função judicante da polícia foi sustada pela Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871, que cometeu especificamente às autoridades policiaes a incumbência de procederem às diligências necessárias ao descobrimento dos crimes e suas circunstâncias, formalizando-as em autos de inquérito policial, cujos termos foram melhor determinado pelo Decreto n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871, que a regulamentou.

República: Logo após a Proclamação da República, desenvolveram-se as primeiras idéias para a criação da Polícia de

Carreira. No Estado de São Paulo, o Secretário do Inteiro e da Justiça Cardoso de Almeida propôs ao Presidente do Estado Jorge Tibiriçá a instituição de uma polícia remunerada, compondo uma carreira profissional.

A criação da carreira de Delegado de Polícia tornou-se realidade pela Lei n.º 979, de 23 de dezembro de 1.905, que a estruturou em cinco classes (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª), as três primeiras integradas, necessariamente, por bacharéis em direito, em quanto as duas últimas, de menor hierarquia, preferencialmente por portadores desse título. Datam dessa época as primeiras estruturas da Polícia Civil, com a criação de Departamento, Gabinetes e Delegacias.

Um dos pontos altos da História da Polícia Civil reside na edição do Decreto n.º 4.405-A, de 1.928, que instituiu o Regulamento Policial do Estado, norma de caráter substantivo e adjetivo, dotado de dispositivos que transcenderam a estrutura dos órgãos e unidades, as atividades administrativas e as atribuições das autoridades, abrangendo os postulados processuais da polícia judiciária e do sistema prisional.

#### O Registro Constitucional

A primeira referência constitucional à polícia é encontrada na Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 1.947, cujo art. 144 dispôs que: “Os cargos da carreira de Delegado de Polícia serão providos por bacharel em direito, processando-se o ingresso na classe inicial mediante concurso público de provas e títulos”. Além do registro em si, merecem destaque dois outros pontos: a exigibilidade do grau de bacharel e o concurso público, que delimitaram com maior grandeza e independência os contornos da carreira.

Em 1.º de dezembro de 1.948, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou a Lei n.º 199, que organizou a carreira de Delegado de Polícia, dispondo sobre sua estrutura, ingresso, concurso, exercício, promoções e aposentadoria, bem assim criando o Conselho da Polícia Civil.

Nossa primeira Lei Orgânica da Polícia data de 27 de maio de 1.968, consubstanciada na Lei n.º 10.123, que dispôs sobre a Secretaria da Segurança Pública e os órgãos policiais que a compunham: Delegados de Polícia e demais carreiras policiais civis, Força Pública e Guarda Civil. Na forma de seus arts. 4.º, 5.º e 6.º, aos Delegados de Polícia incumbia: exercer a polícia judiciária, com a finalidade de apurar as infrações penais e sua autoria, bem como a finalidade de apurar as infrações penais e sua autoria, bem com presidir aos atos processuais a eles atribuídos por lei; a responsabilidade pela direção e o regular funcionamento da unidade policial; a faculdade de requisitar, quando necessário, elementos dos demais órgãos policiais; a chefia de todos os servidores civis em exercício na unidade policial. Além de dispositivos reguladores de Força Pública (hoje, polícia Militar), e da Guarda Civil (extinta e absorvida pela Polícia Militar), a lei disciplinava os órgãos auxiliares, previa normas gerais de funcionamento, dispunha sobre deveres, direitos, vantagens, regimes de trabalhos, ingresso e exercício. A Lei Orgânica foi regulamentada pelo Decreto n.º 50.300, de 2 de setembro de 1.968, definidor do campo de atuação de cada órgão policial.

Legislado por decreto, durante o período de exceção, baixou o Governador do Estado o Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1.969, efetivando a reforma administrativa da Secretaria de Segurança



Pública, do qual destacamos os seguintes pontos: a) como órgão policial, passa a figurar a Polícia Civil, ao invés de “Delegados de Polícia demais carreiras policiais civis”; b) incumbiu a Polícia Civil de exercer em todo o Estado o policiamento civil, as atribuições de polícia judiciária as atividades tecnicocientíficas e administrativas conexas; c) criou a unidade Delegacia Geral de Polícia; transformou a Escola de Polícia em Academia de Polícia de São Paulo; transferiu a Casa de Detenção da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça; d) criou as primeiras dez regiões policiais do Estado.

Encontra-se hoje em vigor como Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, a Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1.979, na realidade, Lei Orgânica apenas da Polícia Civil, pois, dos 141 artigos que contém apenas um refere-se à Polícia Militar.

O grande momento da Polícia Civil ocorreu com a promulgação da atual Constituição da República, em 5 de outubro de 1.988, que inseriu as Polícias Cíveis como órgãos da Segurança Pública, ao lado da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e das polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, de conformidade com o art. 144 e que em seu § 4.º estabeleceu: “As polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia judiciária e a apuração de infrações penais exceto as militares”.

Merece destaque, além do primeiro registro constitucional, a definitiva institucionalização da carreira de Delegado de Polícia, consolidando sua profissionalização em nível nacional e dando fim a nomeações de leigos e “afiliados políticos”. Revela gizar também a institucionalização do *inquérito policial* (art. 129, inciso VIII, da CF), como definitivo instrumento formal da polícia judiciária.

Ainda dentro do texto da Carta Magna cumpre enaltecer o importante papel que o constituinte cometeu à autoridade policial, durante a vigência do estado de defesa (art. 136, § 3.º), qual seja o de declarar, para encaminhamento ao juiz competente o estado físico e mental da pessoa presa por prática de crime contra o Estado, quando de sua autuação, bem assim mandar submetê-la a exame de corpo delito, caso ela o requeira.

Ao resgatarmos a História de nossa amada Instituição, pretende-se contribuir para a análise do passado e do presente, com vistas a delinear o futuro, buscando o aperfeiçoamento da Instituição com os olhos voltados para os interesses maiores da população, a qual tem-se o dever de proteger e garantir a segurança pública de nosso grandioso país.

### 1.3- Origem do Termo e sua Instituição.

Segundo José Antonio de Melim Jr. (2002), é interessante tratar da origem do termo polícia neste presente trabalho, onde esta palavra tem derivação do vocábulo grego “polis”, significando cidade, governo, a administração da cidade, o governo legitimado pelo povo, originando então, o termo “politéia” (polícia).

Polícia é derivado do latim “politia”, que traz o sentido de organização política, sistema de governo e mesmo governo, tendo um amplo sentido de exprimir a ordem pública, a disciplina política, a segurança pública, primariamente instituída como base política do próprio povo erigido em Estado. Sua missão primordial é a da vigilância à sociedade, visando ao bem estar coletivo ou ao bem público, como pondera De Plácido e Silva (1999).

O Prof. Tornaghi (1977) apud Azkoul (1998), dispõe que a origem da palavra polícia teria surgido na Prússia, em 1794, a primeira Ordenação que continha o direito policial (*Polizeirecht*), sendo introduzida na França com o significado de bom gosto dos negócios públicos. No século XV, na Alemanha, o uso dos termos *Polizei* (polícia), *Polizeirevier* (distrito policial), *Polizeiaufsich* (vigilância policial) e *Polizeiprasidium* (chefia de polícia), já era comum.

Passou-se o tempo e esse termo obteve um significado mais restrito, o qual se dá ao uso da força física legitimada do Estado na resolução dos conflitos internos entre os cidadãos com o intuito de manter a ordem na sociedade.

Fechando esse tema, cumpre citar o que o ilustre Delegado de Polícia Feres Cury Karan, escreveu em seu artigo: “A polícia Civil e a Comunidade” em 1998:

Se existe a Polícia, necessário se faz pensar o que fez surgir tal força. Assim, pode-se dizer que a Polícia de uma maneira geral, teve seu início com as primeiras tribos pré-históricas que se organizando em torno de um ideal de sobrevivência, criaram grupos de homens dispostos a proteger parte do patrimônio comum que obtinham com suas caçadas e lutas contra os animais de então e mesmo contra outras

tribos. Também, produtos agrícolas colhidos aqui e acolá e mesmo os que começaram posteriormente a ser produzidos necessitavam de proteção, pois seguramente havia aqueles que buscavam alimentação de forma mais fácil, ou seja, “pegando dos outros”.

Com a evolução dos povos, de todas as épocas, esta força de proteção e segurança ampliou os seus horizontes e as suas atividades, com o que se tornou mais complexa.<sup>1</sup>

Pela matéria já apresentada, viu-se que a origem do termo polícia é muito antiga, e cada tempo esta se desenvolve, o qual o presente trabalho pretende demonstrar mais um avanço da instituição policial, sendo a tão esperada polícia comunitária, onde que esta nova forma de policiamento, possibilita a aproximação dos policiais, homens e mulheres em freqüentes relacionamentos interpessoais, discussões e soluções de problemas comuns, possibilitando uma vida social mais tranqüila, aonde se vai a busca de soluções permanentes e não simplesmente momentâneas relacionado a segurança.

Em suma, a tarefa da polícia é realizar a segurança com o desejo e cooperação da comunidade. Na observância da lei, par ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito da população, podendo então a cooperação da comunidade contribuir para desenvolver a segurança quanto à administração, proporcionando, conseqüentemente a diminuição da violência e do crime.

---

<sup>1</sup> KARAN, Féres Cury. Tese para o Concurso da Academia de Polícia. Boletim de circulação interna, no âmbito da polícia. 1998.

## 2- POLÍCIA

### 2.1- Tipos de Polícia.

Dispõe o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Como se vê, cada polícia tem sua função junto a Segurança Pública de nosso país, mas nos atentaremos apenas a tratar da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Numa visão leiga a diferença que se faz destas duas polícias é que, a primeira é aquela que vemos na rua, uniformizada, buscando a prevenção para que atos fora da Lei não ocorram, já a segunda, é uma polícia que acaba atuando depois de ocorrido o fato ilícito, buscando através da investigação chegar ao autor do ato anti-social.

Deve-se destacar que o policial, independente de sua categoria deve ter em mente que a finalidade que se busca da Instituição é a de manter a segurança pessoal e coletiva, usando do bom senso perante as normas existentes, visando o bem comum e o respeito à dignidade do ser humano.

Então, independente de ser um policial militar ou civil, ambos devem ter um objetivo em comum, sendo este o de zelar por uma sociedade de paz.

“Polícia é a instituição estatal destinada a manter a ordem pública, a segurança pessoal, a propriedade e assegurar os direitos individuais. Onde esta se divide em polícia administrativa e polícia judiciária”. Amintas Vidal (1986) apud Azkoul (2000).

A Polícia Administrativa seria aquela que busca prevenir que os atos tidos como ilícitos não venham a ocorrer, buscando manter a ordem.

A Polícia Judiciária se destina a investigação dos fatos ocorridos, atuando após o acontecimento dos crimes que não puderam ser prevenidos, assumindo o papel de um órgão auxiliar do judiciário.

Uma diferença entre essas duas polícias citadas acima, é que a Judiciária tende a reprimir os fatos já ocorridos, sendo o que diferencia da preventiva, a qual visa prevenir fatos futuros.

No dizer de Canuto Mendes de Almeida (1973) apud Azkoul (2000): “A Polícia Administrativa informa; a Polícia Judiciária prova”.

## 2.2- Polícia Civil e Polícia Militar.

É interessante dispor sobre um sucinto relato sobre Polícia Civil e Polícia Militar, onde estas duas são de níveis exclusivamente estaduais.

No dizer de De Plácido e Silva (1999, p. 616), temos que:

POLÍCIA CIVIL. Em oposição à polícia militar, é a designação que se dá ao conjunto de autoridades designadas pelo governo, para que cumpram as prescrições estabelecidas para a manutenção da ordem pública.

A *polícia civil*, em certos casos, é meramente administrativa, isto é, quando age *preventivamente*. Quando trata de reparar o mal, que não se pôde evitar, procurando meios de trazer o criminoso ou o infrator à sanção penal, é a *judiciária*.

Cabe, entretanto, como já foi dito constitucionalmente, apurações de infrações penais e as funções de polícia judiciária, devendo ir buscar o autor da infração penal, como e onde ocorreu e o por quê, ouvir testemunhas, obter provas sobre o fato, podendo até mesmo sob diligência de ordem do magistrado de direito e do representante o Ministério Público, realizar investigações e esclarecer provas obscuras. Atuando como uma polícia repressiva.

A Polícia Civil seria um pronto socorro da sociedade, atendendo vinte e quatro horas por dia a comunidade. Na sua unidade policial chegam até dar atendimento social, como expedir passagem de ônibus, para deslocar aqueles que precisam ir para seu local de destino, amparam os loucos de toda natureza os indicando para as entidades competentes, enfim, sua função acaba sendo precípua a defesa da população.

Destaca-se hoje, que a referida polícia é ativa, ágil atuante em tempo integral, combate ao batedor de carteira, ao ladrão e até mesmo o homicida, com a tarefa de investigação policial.

Ainda nas palavras de De Plácido e Silva (1999, p. 617) temos que:

#### POLÍCIA MILITAR

Em outro sentido, designada ainda a polícia privativa das corporações militares; nos Estados, é a força auxiliar, reserva do Exército Nacional. Denominação dada à corporação militarizada, instituída pelos Estados federados, para atender às requisições das autoridades administrativas para manutenção da ordem e policiamento dos lugares para onde se *destacam*.

Cabe, entretanto, a esta polícia, a preservação da ordem pública como atribuição específica e o policiamento ostensivo, como já dito, pois, conforme o *caput* do art. 144 da Carta Magna, atribuiu no geral para todas as polícias a manutenção da ordem pública, cada uma de seu modo, mas foi incumbida aos policiais militares a complementação perante as outras, onde atuará esses policiais quando houver uma extrapolação no âmbito individual de ameaça ao cidadão.

Pondera de maneira assertiva Marco Antônio Desgualdo (2000, p. 40) que:

(...) a polícia deve ser boa, protetora – tantos adjetivos que se lhe exigem na missão eminentemente delicada de vigiar, prevendo ou reparando os desvios individuais ou sociais do Direito com linha de conduta e de organização da vida em sociedade. Tendo de prever sem devassar. Tendo de reparar sem ferir. Estar presente sem ser importuna. Acudindo sem prejudicar. Impondo-se sem oprimir -. A Polícia, na vasta rede que inteligentemente abraça perigos e crimes

iminentes e nas suas malhas aperta o delito consumado para reprimi-lo, tem de obedecer na sua estrutura e funcionamento a uma tática da mais hábil direção. Sem que se deva transformar num instrumento de ódios ou perseguições, ela é chamada a ser a melhor garantia de segurança.

Conforme esse pensamento, vê-se que, para se garantir a segurança do país, precisa-se de uma polícia ativa, que tenha profissionalismo ao agir, e acima de tudo tenha uma vocação para querer realizar a atividade de um policial digno, independente de ser da carreira militar ou civil.

### 2.3 – Integração da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Geralmente ocorre de certa pessoa está sendo ameaçada em sua individualidade, e esta acaba telefonando para a Polícia Civil, e a resposta sobre sua queixa é que eles só poderão atuar se já houver acontecido o ato, isto é, o crime; ou até mesmo ligar para chamar uma viatura da Polícia Militar e receber como resposta do policial que não podem ir, pelo fato de que o crime já ocorreu.

Diante desses fatos, vemos que ao invés de progredirmos estamos regredindo, pois não deveria haver essa diferença tão gritante entre a atuação, tanto de uma polícia quanto da outra, onde deveria haver uma agilidade para amenizar o tormento da sociedade.

Nas palavras do Professor Dalmo Dallari (1977) apud Azkoul (2000, p. 45), temos que:

(...) com o advento da Constituição de 1967, o Governo do Estado de São Paulo, teria procurado unificar a Polícia Civil e Militares, evitando assim conflitos entre elas, isto porque, homens da Força pública declinavam a condição de militares, recusando-se a atender as ordens da autoridade policial, o Delegado de Polícia, bacharel em Direito, entendendo faltar a este o preparo para exercer um comando adequado ao treinamento militar que haviam recebido. Nessa ótica, colocava-se na condição de soldados das Forças armadas, quando, na realidade, não tinham nenhuma missão de guerra, ou de defesa da Pátria, para destruir ou matar os inimigos. As Forças Armadas e a polícia possuem finalidades distintas. A polícia deve se preparar para a prevenção, apuração e investigação dos ilícitos penais, enquanto as Forças Armadas destinam-se à defesa do território e à integridade nacional.



Em continuação a esse pensamento, Marco Antonio Azkoul (2000, p. 44/45) relata que:

No ano de 1980, inúmeras vezes reclamavam a necessidade de um policiamento preventivo mais eficiente nas ruas. O Ministro da Justiça, em reuniões e debates com todos os Secretários de Segurança e Comandantes das policias militares, examinaram as questões do aumento da criminalidade, apontando o despreparo dos policiais militares para o policiamento ostensivo. Todavia, por preconceito, acomodação, ou falta de conhecimento da matéria, não se chegou à verdadeira premissa maior, ou seja, reconhecer que desde o surgimento da legislação de 1967, não se cuidou da Segurança Pública como deveria. Ao contrário, desenvolveu-se uma destinação muito mais militar que policial, resultando de sua subordinação ao Ministério do Exército e à influência dos seus comandantes, constituindo em fator predominante par o despreparo das Polícias Militares, no tocante ao policiamento preventivo ostensivo. Lamentavelmente, também, os representantes do povo, reunidos em Assembléia Constituinte e que promulgaram a Constituição Federal de 1988 perderam a oportunidade de tratar dessa matéria de tamanha relevância, qual seja, a subordinação do seguimento preventivo, a Polícia Civil, quiçá pelas pressões do falso corporativismo da Polícia Militar.

Claro está que, será preciso uma mudança constitucional, para que tudo isso ocorra.

Ainda, Dallari (1977) apud Azkoul (2000, p. 49) relata:

(...) que a dualidade – Polícia Militar e Polícia Civil – é uma distorção, é uma deformação extremamente grave. Convencido que se permanecer esta dualidade no Brasil enfrentaremos problemas muito mais graves em relação à eficiência das atividades policiais. Descrivendo a evolução histórica no Brasil, verificou-se que teve início toda essa distorção sob a Constituição de 1824, após a implantação da Regência em virtude da abdicação de D. Pedro, em 1831. Acontecendo que, a partir da Independência, as Províncias brasileiras, que já têm as suas oligarquias, começaram a trabalhar por autonomia, muito embora querendo permanecer no Brasil, todavia livres do governo central. Então, em 1831, atendendo as reivindicações provinciais, o Governo Regencial publicou um decreto, autorizando a criação de organizações policiais provinciais, o que foi feito, mas com uma distorção gravíssima. É que, de fato, de posse da referida autorização às lideranças entenderam que estavam autorizadas a criar uma espécie de exercito provincial. E daí a confusão, que até hoje não se desfez, entre a autoridade policial e autoridade militar.

Sendo assim, esta evidente que seria preciso uma mudança constitucional, pois no começo desse tópico, foi exposto à competência de cada uma das polícias, onde que, como já dito, há algumas distorções entre as citadas polícias, na qual poderiam ser sanadas.

Finalizando, ensina ainda Azkoul (2000, p. 48) que:

As funções da Polícia são de caráter vasto e completo. Encontram-se intimamente ligadas com a vida da sociedade e não existe outra instituição do Estado tão próximo ao grupo humano como a Polícia. É a primeira célula da autoridade do governo entre a sociedade. Por essas razões os integrantes das forças policiais devem possuir um conjunto de virtudes e uma idoneidade no desempenho de suas funções dado que realiza todo seu trabalho em total vinculação com o grupo social e a ele deve se integrar.

#### 2.4- Princípios norteadores da Polícia Moderna.

O Primeiro Ministro Inglês Sir Robert Peel, fundador da Polícia Londrina em 1829, classificou dez princípios, senão vejamos<sup>2</sup>:

1. A polícia deve ser estável, eficaz e organizada, debaixo do controle do governo;
2. A missão básica para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem;
3. A capacidade de a polícia realizar suas obrigações depende da aprovação pública de suas ações;
4. A polícia necessita realizar segurança com o desejo e cooperação da comunidade, na observância da lei, para ser capaz de realizar seu trabalho com confiança e respeito do público;
5. O nível de cooperação do público para desenvolver a segurança pode contribuir na diminuição proporcional do uso da força;
6. O uso da força pela polícia é necessário para manutenção da segurança, devendo agir em obediência à lei, para a restauração da ordem, e só usá-la quando a persuasão, conselho e advertência forem insuficientes;
7. A polícia visa a preservação da ordem pública em benefício do bem comum, fornecendo informações à opinião pública e demonstrando ser imparcial no cumprimento da lei;
8. A polícia sempre agirá com cuidado e jamais demonstrará que se usurpa do poder para fazer justiça;

---

<sup>2</sup> PRINCÍPIOS DA POLÍCIA MODERNA. Disponível em:  
<<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/dpcdh/policiamentocomunitario/PrincipiosdaPoliciaModerna.htm>>  
Acesso em : 05 maio 2003.

9. O teste da eficiência da polícia será pela ausência do crime e da desordem, e não pela capacidade de força de reprimir esses problemas;
10. A Polícia deve esforçar-se para manter constantemente com o povo, um relacionamento que dê realidade à tradição de que a polícia é o povo e o povo é a polícia.

Apesar destes princípios serem de 1829, os seus entendimentos, ainda continuam sendo os mesmos, conforme explanação abaixo.

1º PRINCÍPIO – A POLÍCIA DEVE SER ESTÁVEL, EFICAZ E ORGANIZADA, DEBAIXO DO CONTROLE DO GOVERNO:

A violência está solta nas ruas. O crime, de há muito tempo, deixou de ser uma mera desordem, para se tornar algo mais sofisticado, mais violento. Assim, com o uso de toda a moderna tecnologia, o crime está hoje organizado. Se outrora era organizado, hoje, alcança níveis de extrema sofisticação.

Para se enfrentar este tipo de atividade, a ação governamental é de suma importância. Assim, com a criação das forças policiais, espera-se que elas sejam estáveis, não fiquem ao sabor dos governos, devendo, por isso, mesmo ter uma filosofia própria de atuação para que suas ações sejam organizadas, eficazes. O Governo, por sua vez, deve fornecer a Polícia, os meios necessários e adequá-la à realidade para sempre estar pronta a atender as necessidades da comunidade no geral.

2º PRINCÍPIO – A MISSÃO BÁSICA PARA A POLÍCIA EXISTIR É PREVENIR O CRIME E A DESORDEM:

A formulação deste princípio tem por base, uma das mais sérias atuações policiais, qual seja a atividade preventiva, Um bom trabalho de prevenção, evita uma atuação mais rígida, evita até mesmo que o crime se implante e a desordem tome conta das ruas.

3º PRINCÍPIO – A CAPACIDADE DE A POLÍCIA REALIZAR SUAS OBRIGAÇÕES DEPENDE DA APROVAÇÃO PÚBLICA DE SUAS AÇÕES:

Toda ação policial deve ser voltada para a segurança pública, devendo por isso mesmo, receber o beneplácito da comunidade, alvo de seus serviços. Nenhuma ação de defesa e proteção da sociedade deve ferir a esta. Em assim acontecendo, a desaprovação será geral, motivo pelo qual precisa a polícia estar bem aparelhada, preparada, organizada...

4º PRINCÍPIO – A POLÍCIA NECESSITA REALIZAR SEGURANÇA COM O DESEJO E COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE, NA OBSERVÂNCIA DA LEI, PARA SER CAPAZ DE REALIZAR SEU TRABALHO COM CONFIANÇA E RESPEITO DO PÚBLICO:

A realização da segurança deve atender aos anseios da comunidade e mais do que isto, as ações de polícia devem contar com a colaboração da comunidade. Somente esta, conhece seus problemas, até mesmo aqueles que são ocultados da polícia e do Governo. A comunidade coopera com a polícia, desde que se cumpra a lei, que se observe estritamente à lei, assim agindo, com certeza, haverá mais confiança e respeito do público e conseqüentemente, maior credibilidade na ação policial.

5º PRINCÍPIO – O NÍVEL DE COOPERAÇÃO DO PÚBLICO PARA DESENVOLVER A SEGURANÇA PODE CONTRIBUIR NA DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DO USO DA FORÇA:

Estando todos os princípios formulados em perfeita consonância um com o outro, percebe-se que havendo credibilidade na ação policial, a tendência é aumentar o nível de cooperação para com ela. Uma polícia desacreditada não tem a aprovação popular e nem mesmo a sua colaboração. Se não há o exemplo de lisura e honestidade por parte da organização popular, a tendência ao consentimento de delitos aumenta e a polícia, justamente por estar desacreditada,

precisará aumentar o uso da força, quando o correto é a integração com a comunidade, o aumento do respeito e o acatamento das determinações policiais, sem enfrentamento.

6º PRINCÍPIOS – O USO DA FORÇA PELA POLÍCIA É NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA, DEVENDO AGIR EM OBEDIÊNCIA À LEI, PARA A RESTAURAÇÃO DA ORDEM, E SÓ USÁ-LA QUANDO A PERSUASÃO, CONSELHO E ADVERTÊNCIA FOREM INSUFICIENTES.

Ainda que seja a força policial, detentora de credibilidade, o homem, a mercê de sua ignorância, suas paixões, dominado pelas drogas, pelos vícios diversos, vez por outra, acabará enfrentando em armas e forças físicas e mentais a polícia. Esta, por sua vez, precisa estar preparada para todos os tipos de enfrentamento. No entanto, a polícia somente partirá para o embate, quando todos os seus mais civilizados meios forem esgotados. Assim, a força de convencimento deve ser usada, conselhos expedidos, advertências feitas sobre as conseqüências dos atos. Quando tudo o mais falhar, necessário for o uso da força para se restabelecer a paz e a tranqüilidade, assim agirá a polícia, porém, respeitando a lei, agindo em estrita observância do dever legal sem abusos, sem excessos.

7º PRINCÍPIO – A POLÍCIA VISA A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM BENEFÍCIO DO BEM COMUM, FORNECENDO INFORMAÇÕES À OPINIÃO PÚBLICA E DEMONSTRANDO SER IMPARCIAL NO CUMPRIMENTO DA LEI:

Os princípios universais do direito, dos direitos humanos, não devem jamais ser violados, se o forem, a lei, a justiça, deverá estar sempre prontos a restabelecer o estado anterior de paz. As ações policiais não devem, repetimos, atender aos interesses pessoais e do governo, mas sim à comunidade. Todos são responsáveis pelo bem comum, principalmente a polícia. Nos seus atos, devem informar a população sobre suas ações, atitudes, nada sonegando. Aliás, o

princípio do Estado Democrático, a prestação de informações a população, a polícia deve mesmo se submeter ao crivo da opinião pública. Basta ver que a polícia cumpre a lei, onde esta é a emanção da vontade popular, através de seus representantes no parlamento. A polícia deve apurar fatos, deve agir contra as transgressões da lei, não importando quem seja, se um deles afrontador da lei, ou um renomado e estudado fidalgo.

8º PRINCÍPIO – A POLÍCIA SEMPRE AGIRA COM CUIDADO E JAMAIS DEMONSTRARA QUE SE USURPA DO PODER PARA FAZER JUSTIÇA:

Não se pode confundir jamais a atividade policial com a aplicação da Justiça, esta é a função precípua do Poder Judiciário. A polícia é parte integrante do Poder Executivo, ela restabelece a ordem, apura os fatos e encaminha ao Poder Judiciário. Polícia que se usurpa do poder para fazer justiça, deixa de ser polícia, e passa a ser justiceira e o justiceiro, numa acepção bastante restrita e restritiva é aquele indivíduo que, por sua própria iniciativa ou por solicitação de outrem, e independentemente da lei ou dos poderes constituídos, supostamente repara um mal, especialmente por meio de vingança, o que nunca foi esposado pelas pessoas de bem em temo algum.

9º PRINCÍPIO – O TESTE DA EFICIÊNCIA DA POLÍCIA SERÁ PELA AUSÊNCIA DO CRIME E DA DESORDEM, E NÃO PELA CAPACIDADE DE FORÇA DE REPRIMIR ESSES PROBLEMAS:

Um grande debate sempre tomou conta dos meios policiais, muitos afirmam que a eficiência da polícia se mede pela rapidez com que ela atende as ocorrências, outros, mais sensatos, afirmam que quando a polícia é eficiente, tranqüila, organizada, tem a parceria da comunidade, o crime estará ausente, distante. Isto é, também, reflexo daquela mencionada prevenção policial. Polícia presente, prevenção trabalhada, crime ausente ou reduzido a patamares insignificantes, significará eficiência indubitável. Quando a eficiência precisa ser

exercida e demonstrada pelo uso contínuo da força não haverá eficiência, nem mesmo polícia, mas um bando armado e desorganizado.

10º PRINCÍPIOS – A POLÍCIA DEVE ESFORÇAR-SE PARA MANTER CONSTANTEMENTE COM O POVO, UM RELACIONAMENTO QUE DÊ REALIDADE A TRADIÇÃO DE QUE A POLÍCIA É O POVO E O POVO É A POLÍCIA:

A fonte primária da polícia, isto é, de onde emanam as pessoas para as forças policiais é, e sempre será a comunidade. O policial veio do povo, é a parte do povo, não deve dele se afastar, o qual deve ter o devido preparo psicológico para continuar sendo parte do povo. O policial é o legítimo representante do povo na corporação policial, jamais poderá se divorciar do povo, se assim o fizer, não será policial, será ditador, onde jamais poderá perder credibilidade, com isto, manterá a parceria com a comunidade, sua forte parceira. Quando há a participação da comunidade, as ações governamentais - a polícia age em nome do governo do povo, para o povo e com o povo - são mais legítimas, então povo e polícia, parceiros inseparáveis sendo parte integrante do povo. Povo como partícipe nas ações de segurança, na análise, nos diagnósticos dos problemas, apontando problemas e ajudando a encontrar soluções. Integração entre polícia e povo, onde ambos formam a comunidade, zelam pela paz, policiando, e sendo responsáveis pelo progresso das nações do homem.

## 2.5- Organização Policial.

A palavra organização nos traz a idéia de designar um conjunto de regras adotadas para a composição e funcionamento de certas instituições, na qual, a Instituição Policial é de interesse extremamente público.

Cumpramos ressaltar que, a Polícia Civil é composta pelo Delegado de Polícia, o Escrivão, o Investigador de Polícia, o Agente Policial e o Carcereiro; já a Polícia Militar, pelos Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Então perguntamos, será que essa organização atual esta sendo eficaz, ou será que esta faltando alguma coisa para que atuando em conjunto com a sociedade chegar-se ia a uma convivência menos criminosa e violenta?

É interessante observar que nos tempos em que estamos, não aparecerá como num passe de mágica uma sociedade e uma instituição como sonhamos, pois como vislumbra o Coronel Carlos Alberto de Camargo (2003)<sup>3</sup>, essa tão almejada sociedade deverá ser construída por nós.

Para este ilustre autor, no que tange a polícia, o único modelo compatível com a democracia é o da organização policial que pertença à comunidade, com vocação para promover a dignidade humana.

Destaca ainda, que a polícia deve ser uma espécie de organização que estimule a participação do cidadão, não sendo este um sujeito passivo que recebe os serviços de uma burocracia estatal distante e inacessível na forma de mera concessão, e sim, sendo um sujeito ativo que atue, sugira, critica e até formule estratégias. Seria, pois, uma polícia transparente, que encare a participação do cidadão como a manifestação mais importante da própria cidadania.

---

<sup>3</sup> A POLÍCIA NA DEMOCRACIA por Carlos Alberto de Camargo. Disponível em: <[http://utopia.com.br/anistia/textos/poli\\_demo.html](http://utopia.com.br/anistia/textos/poli_demo.html)>  
Acesso em: 05 de maio de 2003.



O citado autor, ainda dispõe que o ser humano é a essência de todas as instituições, que leva ao aperfeiçoamento do aparelho policial, visando um desenvolvimento da própria Instituição.

Carlos Alberto de Camargo, ainda, claramente expõe que:

Deve ser uma polícia profissional – ou seja, legalista, técnica e imparcial. Legalista porque uma organização que viole a lei pode até ter esse nome, mais jamais será polícia. É fundamento do serviço policial agir dentro dos estritos limites a legalidade ao fiscalizar o cumprimento da lei pelos cidadãos.

Técnica porque, se não atuar conforme processos cientificamente formulados que levem ao exercício do monopólio do uso da força pelo Estado, terá sua eficiência comprometida.

Imparcial, finalmente, porque cabe à polícia levar equilíbrio às relações sociais. Não se contagiando com o clima passional dos litígios. Os agentes policiais não podem sentir como ofensa pessoal as violações praticadas pelos delinqüentes – senão tornar-se-ão também partes nas ocorrências.

Portanto, está óbvio que estamos com a faca e queijo na mão, bastando apenas que a sociedade acorde para auxiliar a Instituição Policial, a qual se terá o marco de aperfeiçoamento desta.

## 2.6 – Conselhos Comunitários e Segurança – CONSEGs.

### 2.6.1 – Criação legal.

A criação legal desse Conselho Comunitário de Segurança está presente no Decreto nº 23.455 de 10 de maio de 1985. (Anexo A)

## 2.6.2 – Informações mais detalhadas sobre os CONSEGs.

Em pesquisa via internet, encontra-se que os CONSEGs são entidades, compostas por líderes comunitários do mesmo bairro ou município. Essas lideranças se reúnem, voluntariamente, para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolvendo campanhas educativas e estreitando laços de entendimento e cooperação entre várias lideranças locais.

Seria uma entidade de apoio à Polícia nas relações comunitárias, vinculado às diretrizes da Secretaria de Segurança Pública.

Deve-se ressaltar que a Secretaria de Segurança Pública tem como representantes, em cada CONSEGs, o Comandante da Polícia Militar da área e o Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial, mais uma vez cita-se a presença da junção das atividades das duas polícias. Além desses, participam voluntariamente, pessoas que representam os poderes públicos, entidades associativas, clubes de serviços, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organização de indústria, comércio, representantes de bairros, bem como outros líderes comunitários, que habitam na área de circunscrição do respectivo CONSEG.

Pode se destacar que hoje, essa entidade representa a mais sólida e bem sucedida iniciativa da polícia orientada para a comunidade em curso no Brasil. Atualmente, tem-se aproximadamente, 786 Conselhos.

Há de se destacar que, além do Decreto nº 23.455/85, já citado, os CONSEGs são regulados ainda pela Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985, Decreto Estadual nº 25.366, de 11 de junho de 1986, e também pela Resolução SSP-47/99, de 18 e publicada no D.O. de 23/03/99.

Tem-se como objetivo, a parceria de uma comunidade, cooperando para restaurar, manter e desenvolver um auxílio para as autoridades policiais, como estabelecer prioridades no atendimento a valores culturais e a compreensão entre

líderes dos mais diversos segmentos da comunidade, inclusive os mais fragilizados.

Atuam como um vetor de integração de lideranças étnicas e de diferentes segmentos sócio-econômicos de uma comunidade, superando conflitos a partir do diálogo, atuando como instituição de difusão e defesa dos conceitos dos direitos humanos na sociedade.

### 2.6.3 – Participação Comunitária e CONSEG

Dispõe o artigo 144, *caput* da Magna Carta, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, então, teríamos nos CONSEGs uma concreta materialidade disto.

A atividade policial tende a ser mais efetiva, se ajudar os cidadãos e as comunidades a se ajudarem a si mesmo, sendo então a base da estrutura da polícia comunitária, que seria modelo de prevenção criminal, fundado na colaboração dos policiais e os cidadãos.

Cumpram ressaltar as palavras de Marco Antonio Desgualdo (2000, p. 48) que:

As funções da polícia são de caráter vasto e completo. Encontram-se intimamente ligadas com a vida da sociedade e não existe outra instituição do Estado tão próximo ao grupo humano como a Polícia. É a primeira célula da autoridade do governo entre a sociedade. Por essas razões, os integrantes das forças policiais devem possuir um conjunto de virtudes e uma idoneidade no desempenho de suas funções, dado que realiza todo o seu trabalho em total vinculação com o grupo social e a ele deve se integrar e entregar.

Então, nesse trabalho mostra-se que a polícia busca estabelecer sólida relação com a comunidade, levar a população a participar no processo de prevenção criminal, fixar o policial num lugar estratégico, atuar além das condutas criminosas levando a polícia a fazer parte da recuperação das condições de vida do bairro ou da cidade.

É interessante repetir que os CONSEGs são grupos de pessoas do mesmo bairro ou município, que se reúnem para discutir e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolvendo campanhas educativas e atuando numa cooperação com as lideranças locais.

Vale lembrar que, não é da competência dos participantes do CONSEG interferir em escalas de serviços, transferências de policiais, em suma, o que é de competência da atividade policial, e sim auxiliar a polícia a chegar às soluções dos problemas comunitários.

A população tem que se conscientizar que, a participação nas reuniões desses conselhos são necessárias, pois visam buscar soluções que tragam benefícios a todo o grupo social, devendo se fazer de cada uma, um palco de reivindicações e queixas, mas ao mesmo tempo buscar o foco desses conflitos para que se possa chegar a sua solução.

Deve-se encaminhar à Secretaria de Segurança Pública, solicitações benéficas, criando Unidades Policiais em pontos estratégicos dos bairros, que estão mais visados nas ocorrências de certos crimes.

Para que um CONSEG represente legitimamente a comunidade não basta contar com a participação de um ou de outro cidadão, amigos e defensores da polícia, mas sim de algo mais amplo.

Algo do tipo de englobar autoridades do Executivo, Legislativo, Federal, Estadual e Municipal, jornalistas, religiosos, líderes sindicais, profissionais liberais, bancários, comerciantes, empresários, enfim, todos os cidadãos portadores de boas intenções para se melhorar a segurança Pública de nosso país.

Os CONSEGs devidamente implantados, reunindo-se constantemente, ao menos uma vez por mês, são vantajosos para o administrador policial, por representarem importantes instrumentos de avaliação, favorecendo a definição de prioridades para a atuação da polícia, fazendo com que se atue na área que mais incomodam a harmonia social.

Por meio de medidas criativas, acabam sanando alguns fatores de insegurança pública senão vejamos: indicando ao poder público deficiência de iluminação de uma certa rua de um bairro, sinalização de trânsito, limpeza e muramento de terrenos baldios, alteração no itinerário dos transportes coletivos urbanos, prevenção e tratamento de drogados e alcoólatras, entre outros.

Essas medidas levadas ao administrador público acabam por minorizar problemas de uma comunidade se forem solucionados a tempo.

Uma comunidade engajada, sentido a presença do poder público, tendo liberdade para acessar a autoridade policial merecedora de seu respeito, tenderá a gerar informações preciosas ao trabalho policial, haja vista, que a polícia não consegue trabalhar sem informações.

Por meio dos CONSEGs, finalmente, assistimos à otimização da velocidade na busca de soluções para problemas de segurança, posto que o Gabinete, por meio da leitura e acompanhamento das atas das reuniões, contatos pessoais e telefônicos e participação em reuniões, tem chance de acompanhar, de maneira mais realista e transparente, o quadro geral da segurança pública no Estado, antecipando-se na busca de soluções que, fatalmente, serão cobradas no futuro.

Os CONSEGs, ao par de prosseguirem em sua competente atuação em benefício de suas respectivas comunidades, serão estimulados a exercitarem, com maior intensidade, seu poder de mobilização da opinião pública, enveredando pela ação em áreas estratégicas em que têm atuado ainda em ritmo insuficiente; reforçando a auto-estima dos policiais, fazendo-o sentir que a comunidade prestigia e respeita o bom profissional da segurança, intensificando a realização de campanhas de comunicação massiva e dirigida, visando reforçar os vínculos comunitários e a educação para a segurança e formulando propostas aos legisladores, no intuito do aperfeiçoamento das leis, que representam o mais eficiente e democrático escudo de defesa da comunidade contra atos de violência.<sup>4</sup>

Portando, é preciso paciência, conexão com a modernidade e boa vontade das partes, pois nem nossas autoridades, nem a comunidade, possuem

---

<sup>4</sup> PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E CONSEG. Texto baseado parcialmente na palestra proferida aos Oficiais Alunos do Curso Superior de Polícia do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo por José Roberto Guimarães Ferreira, então Coordenador Estadual dos Consegs, em 2 de agosto de 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/novapolicia/ABC/Conseg.htm>> Acesso em: 05 de maio de 2003.

ainda uma larga tradição no trabalho comunitário em parceria com o governo, pois com força de vontade de todos (comunidade, polícia e governo) poder-se-ão chegar em algum lugar.

### 3 – SEGURANÇA PÚBLICA

#### 3.1 – Algumas Considerações.

Para De Plácido e Silva (1999, p. 740), Segurança Pública tem o seguinte significado:

É o *afastamento* por meio de organizações próprias de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A *segurança pública* assim limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, oferecendo-a.

É da competência da União organizar e manter seus órgãos e instituições, a quem compete também legislar sobre a matéria.

É dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

Exerce-se para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ainda, cumpre ressaltar o escrito pelo Coronel PM Rui Cesar Melo (2000, p. 24) que:

É necessário também, uma vez conhecendo como opera um sistema, saber o que exatamente é Segurança Pública. De uma forma bem plana e bem simples podemos definir Segurança Pública como a ausência de delitos em estado ideal, onde não há ocorrências de crimes e contravenções. Mas a Segurança Pública é apenas um aspecto ou um dos aspectos daquilo que se entende por ordem pública; a ordem pública, na verdade, constitui-se de três aspectos; a salubridade pública, a tranquilidade pública e finalmente a Segurança Pública. (...)

Conforme dispõe Bismael B. Moraes (2000), falar de segurança pública é falar de polícia, e vice-versa, pois este é um órgão indispensável que serve a Administração, tanto Federal, Estadual quanto Municipal, para se manter a ordem pública, fazer cumprir as leis e garantir a tranquilidade no ambiente social, sendo então uma dependente da outra para se obter a paz social.

Então, como vimos, a instituição policial e a ordem pública são aliadas para se conseguir obter uma Segurança Pública, esta tão almejada ultimamente.

A Polícia Civil e a Polícia Militar, respectivamente de caráter judiciário e investigativo e de caráter ostensivo, devem atuar em conjunto e principalmente, fazendo um trio com a comunidade para se ter segurança.

Complementando esse pensamento, Mario de M. Papaterra Limongi (2000, p. 54/55), acrescenta que:

(...) É preciso estabelecer quais são os pontos negros, quais são os únicos índices de criminalidade, em que horário ocorre a maioria dos crimes, qual é o tipo de crime que ocorre em determinada região, qual a estratégia que eu posso ter para enfrentar isso.

Tudo isso é muito discutido na sociedade de hoje, pois parece que a segurança esta fugindo do controle das próprias autoridades, onde vemos uma organização criminal extremamente munida e até mesmo um poder paralelo ao da polícia, que acaba sendo o controle dos traficantes das favelas que até mesmo dizem quem entra e quem sai, aí perguntamos, em que mundo estamos vivendo?

Ainda, dentro desse tópico, deve-se ficar claro que a segurança pública não é apenas dever do Estado, mas também, responsabilidade de todos, isto é, de cada indivíduo que forma a comunidade em geral.

Então, a comunidade conforme determina a Carta Magna, também deve colaborar com a prestação desse dever do Estado, onde cada componente dela deve se responsabilizar por sua parte.

Deve-se ficar claro que neste trabalho, não se esta a transformar cada pessoa em um membro do órgão policial, o que se pretende, portanto, é estabelecer que na relação do dever de segurança, o indivíduo colabore com o Estado-polícia, tanto no sentido de fornecer dados e elementos que propiciem a



consecução de tal mister, como no sentido de não impor obstáculos para tanto, e ainda mesmo no sentido de não praticar atos que direta ou indiretamente venham a abalar a garantia da prestação desse dever.

Confirmando este pensamento, Jorge da Silva (1999, p. 16) relata que:

Fique o registro de que a questão da segurança, da criminalidade e da violência é extraordinariamente complexa, e que é muito importante para que se deixe o seu enfrentamento nas mãos apenas dos policiais.

O autor supra mencionado, ainda dispõe que antes de analisar a questão da integração da polícia com a comunidade como forma de amenizar eventuais conflitos deve-se estudar ainda, o relacionamento dos órgãos de controle social, tanto com a polícia em si, como com a comunidade.

Portanto, está evidente que se precisa melhorar a polícia no Brasil, mas isso não é tarefa exclusivamente dessa instituição, precisando então haver uma cooperação entre a sociedade e os policiais, onde estes devem ter como parceiro, para se conquistar o objetivo de melhorar a questão da criminalidade e da violência, o poder público.

### 3.2 – A Polícia e a Segurança no Brasil.

A Constituição Federal atual divide a instituição policial em: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, no qual a função de cada uma delas já foi mencionado no capítulo 3, tópico 3.2, quando foi descrito o artigo 144 da Carta Magna, sendo que a explanação principal deste presente estudo está apenas sobre a Polícia Civil e Militar.

Hoje se tem um conflito entre as duas últimas polícias citadas acima, pois em determinados aspectos se tem a Polícia Civil se uniformizando, fazendo uma

atribuição que é da Polícia Militar como, por exemplo, também guarda e escolta de presos e rondas preventivas, enquanto que a Polícia Militar esta fazendo investigações, é o caso do Termo Circunstanciado que foi permitido através da Resolução 403, de 26.10.2001 e 329, de 25.09.2003 e ainda pelo Provimento 758 de 23.08.2001 (Anexo B, C e D), onde que antes era competência exclusiva da Polícia Civil, contrariando os ensinamentos constitucionais.

Falar sobre a atuação das duas polícias é dizer o momento em que elas estão se confundindo, pois a autoridade de uma vai até onde começa a da outra, mas sempre observando que uma deve ajudar a outra, minimizando estes conflitos.

O autor Jorge da Silva (1999, p. 113/114) exemplifica que:

Num grande evento público qualquer, enquanto não houver o cometimento de uma infração penal (o que motiva a atuação da polícia judiciária), a responsabilidade pelo policiamento ostensivo, pela preservação da ordem e pela coordenação das ações será das autoridades da Polícia Militar. Ocorrendo um crime, um homicídio por exemplo, aí sim, as autoridades da Polícia Civil assumem a condução e coordenação da apuração do fato, com o apoio e o auxílio de todas as demais autoridades presentes.

A Polícia Militar tem uma atividade de prevenção, é garantidora da ordem pública e a Polícia Civil tem por incumbência constitucional apuração das infrações penais, exceto àquelas militares, isto é, as ocorridas dentro dos quartéis.

Até o final deste trabalho ficará claro que não basta situar as cidades com policiais, armas e munições, e sim, que há necessidade da cooperação principalmente da comunidade juntamente com o poder público (União, Estado e Município).

Portanto, para que se possa prevenir a criminalidade e a violência, além da atuação das polícias é preciso mudar a sociedade, que haja uma política pública que melhore a iluminação pública em certas áreas, lazer, esporte, saúde,

educação, isto é, uma possibilidade de melhorar as condições de vida da própria população.

### 3.3 – Comunidade.

COMUNIDADE. Derivado do latim *communitas*, de *communis*, precisamente dá o vocábulo à indicação do estado ou qualidade de tudo o que é comum ou está comum. (SILVA, 1999, p.190).

É algo comum, de interesses comuns, no qual se deve ter uma forte solidariedade social, uma aproximação entre os homens em freqüentes relacionamentos interpessoais, no qual se discute e tenta solucionar problemas em evidência, para que se possa ter uma organização geral que leva a uma vida socialmente durável.

A compreensão de comunidade é essencial para a prevenção e controle do crime e da desordem, assim como o medo do crime, pois o controle e a participação social informal (do grupo) é mais eficaz. A consciência é a chave, pois ela impede que as pessoas cometam erros nocivos a vida coletiva, mesmo quando ninguém está vendo.

Mas o medo e a insegurança dominam a vida das pessoas, onde projetos pessoais são abandonados e modificados por esse fator. O cidadão acaba sentindo que sua liberdade está cerceada pelo medo, e se revolta contra as instituições que, na sua opinião, estão sendo incapazes de garantir a sua integridade física, emocional e do seu patrimônio econômico.

Então a comunidade vem perdendo a confiança na polícia, e acaba por não colaborar com essa instituição, entretanto, sente uma imensa necessidade de proteção.

Na concepção de Jorge da Silva (1999, p. 23) complementa se que:

Acreditamos realmente que a integração polícia/comunidade é providência necessária dentro de um esforço de proporcionar maior segurança aos cidadãos em geral e tornar mais eficaz a contenção da criminalidade e da violência, pois esta integração reduziria os espaços das organizações mafiosas paralelas (...).

Presente, portanto, está o motivo desse trabalho o qual vem demonstrar a importância da cooperação da comunidade com a instituição policial para que se possa ter uma sociedade com menos medo e com mais paz, pois são poucas as comunidades que mostraram serem capazes de integrar os recursos sociais, políticos e econômicos envolvidos na mobilização comunitária que muitas comunidades se conformam com soluções parciais ou momentâneas, evitando mexer com aspectos mais amplos e promover um esforço mais unificado com resultados mais duradouros e melhores.

A participação do cidadão, muitas vezes, tem-se limitado à responsabilidade de ser informado das questões públicas, isto é, das ações da polícia, votar pelos representantes em conselhos ou entidades representativas, seguir as normas institucionais ou legais sem dar sugestões de melhoria de serviço.

Mister se faz ressaltar que é importante descobrir os anseios de cada comunidade, seu desejo de participação, sua motivação para se integrar com a polícia, pois uma comunidade de poder aquisitivo maior tem comportamento e anseios diferentes de uma de poder aquisitivo menor e outras de grandes centros urbanos são diferentes de comunidades pequenas de cidades do interior, independente de serem ricas ou pobres, agrícolas ou industriais.

Vê-se enfim que, existe comunidades contrastantes situadas no mesmo espaço geográfico.

### 3.4 – Políticas Públicas de Segurança.

Nas palavras do ilustre autor Jorge da Silva (1999, p. 54) lê se que:

A criminalidade, como fenômeno sócio-político, interessa a todas as pessoas e segmentos da sociedade. Não se pode, pois, imaginar que a prevenção e a repressão da criminalidade sejam tarefa da polícia e da justiça criminal exclusivamente. É preciso alargar, por exemplo, o conceito de prevenção, com o que as medidas preventivas vão se situar predominantemente fora da esfera policial, com programas de pre-organizações e entidades interessadas. E que se entenda que o controle da criminalidade é a resultante dessas medidas preventivas e da repressão policial-criminal. O trabalho preventivo desenvolvido pela polícia pouco tem que ver com as providências preventivas da sociedade em geral.

O interessante é saber como se prevenir o crime, que não será somente pela atuação preventiva feita pela polícia, mas também, buscar meios para intimidar e evitar o crescimento da atividade criminosa, através de outras atividades que nesse trabalho será visto a seguir, como forma de minimizar as peculiaridades existentes no Brasil.

Deve-se ver o que já foi feito e o que ainda poderá ser feito, pois a ação policial está intimamente ligada a outros órgãos e atividades.

Portanto, a criminalidade e a violência que tanto amedronta a população, poderão ser reduzidas se houver uma política pública de segurança eficaz, o qual terá que se melhorar o meio ambiente em que as pessoas vivem como, por exemplo, fazer uma quadra para se praticar esportes, um centro de cultura, uma cooperativa para que os jovens, ou melhor, todos os indivíduos que compõem a comunidade participem, ocupem seu tempo ao invés de ficar pensando bobagens, coisas inúteis.

E ainda, deve-se analisar que se faltar esses serviços em certas comunidades onde o Estado acaba por não chegar, quem vem atuante é o crime organizado, pois, por exemplo, uma certa região que não tem um centro de saúde, uma creche, e se houver um sujeito com capacidade econômica para estar

custeando essas necessidades individuais, aquelas pessoas acabam ficando “nas mãos” desse sujeito, ficando vinculados aos seus mandos e desmandos.

Para que esse fato não ocorra, há necessidade do poder público (União, Estado e Município) estar presente na vida da sociedade e tentar atender as necessidades de cada comunidade, onde Jorge da Silva (1999, p. 59) complementa esse pensamento de forma que:

Para efeito do presente estudo, todavia, identificaremos dois sistemas: o criminal e, na órbita deste, o de segurança pública. Mister se faz, agora, indagar que outras medidas podem, e devem, integrar uma política pública, *latu sensu*, de controle da criminalidade e da violência. Isto feito, ver-se-á que aos governos (federal, estaduais e municipais) incumbirá também convocar todas as forças vivas da sociedade para, agora sim, num real “mutirão contra a violência”, adotarem medidas específicas, certas e determinadas, de acordo com as atividades de cada qual.

Em suma, o poder público deve elaborar metas que sejam alcançáveis para os diferentes momentos e comunidades onde a criminalidade estiver se impondo.

3.4.1 – Questão do meio ambiente – trabalho, distribuição de renda, educação, saúde, lazer, planejamento familiar...

Na concepção de Jorge da Silva (1999, p. 89) tem se que:

Não se trata de, sonhadamente, tentar acabar com as causas da criminalidade. Trata-se de, minimamente que seja, procurar reduzir os apelos exercidos pela atividade criminosa, sobretudo entre os jovens. Trata-se da conscientização da família quanto aos valores que deve cultivar e os exemplos que deve oferecer aos filhos. Trata-se de redefinir o papel da escola, dos professores e dirigentes. Escola não é lugar de polícia, mas é lugar de respeito e disciplina consciente. Escola não é lugar de adestramento, mas de infusão de valores culturais sadios. À escola caberá o maior esforço para mostrar que o chamado “jeitinho” brasileiro nada mais é que a indução à irregularidade, ao desrespeito aos direitos alheios; que é grande incentivador da corrupção no Brasil. À escola caberá a tarefa de esclarecer que a vida em sociedade implica participação e cooperação, e que o “não me comprometa”, o “não tenho nada com isso”, o “levar vantagem em tudo” e a esperteza são atitudes incompatíveis com a boa convivência social e, conseqüentemente,

geradoras de conflitos e crimes. À escola caberá ensinar valores democráticos, para que os jovens (e mesmo os adultos) não entendam – como muitos entendem hoje – que democracia é o sistema em que “cada um faz o que quer”, numa confusão perigosa.

Vê-se que, não basta a atuação policial se não houver um meio ambiente propício para afastar a criminalidade, senão vejamos.

Trabalho é algo necessário para muitas pessoas, pois sem ele não tem como sustentar a família, fazendo com que os desempregados fiquem a mercê, vendo o tempo passar e acabam até mesmo em momento de estupidez, planejando crimes, muitos acabam conhecendo o comércio das drogas, o qual se tem uma facilidade tremenda para conseguir dinheiro, sendo esta uma maneira ilícita, mas muitos nem se preocupam com a ilicitude ou não, pois se não há trabalho honesto para essas pessoas, não resta nada mais do que se infiltrarem no mercado do crime.

Distribuição de Renda. Nos últimos anos, as diferenças entre as classes sociais estão crescendo de maneira exagerada, são pessoas que ganham uma quantia exorbitante de dinheiro enquanto, milhares não atingem a um salário mínimo, esses desprivilegiados são a maioria em nosso país, muitos porque deixaram sua “terra natal” no interior do Estado e vieram para a capital tentar uma vida melhor, uns porque são analfabetos e outros em decorrência da idade avançada não conseguem mais trabalho, causando uma certa revolta nessas pessoas, o qual pode levá-los a cometer crimes com o intuito de obter uma vida melhor.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 6º que:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição.

De Plácido e Silva (1999, p. 277) define direito social como:

É designação que tem encontrado adversários, que se fundam na razão de que todo direito, constituído de regras sociais que se impõem aos homens, por sua própria natureza, é *social*, pois não é admitido fora da *sociedade*. E onde esta existe há o direito, regulador de todas as atividades do homem, seja em suas relações entre si, seja em suas relações com as instituições de ordem privada ou de ordem pública.

Então, como todos são iguais perante a lei, a todas as pessoas - independente de raça ou de cor e até mesmo do local onde vivem – pertencem os direitos supra mencionados no artigo citado da Constituição Federal.

Educação. Essa palavra pode significar o futuro do país, pois ainda há no Brasil uma certa quantidade de analfabetização muito grande, embora tenha havido uma evolução nesse aspecto, mas ainda existe.

Proporcionar escolaridade para as crianças é retirá-las das ruas e possibilitar que se alfabetizem e acabem até mesmo se interessando por alguma profissão lícita em nossa comunidade.

Como dizem, “A escola é a segunda casa”, então se deve fazer dela um lar de educação, com professores aptos e pacientes para superar as dificuldades de cada criança ou adolescentes, onde que aqueles, ao perceber qualquer problema quanto ao comportamento e aproveitamento escolar de seus alunos, deva comunicar os responsáveis para tomar as devidas providências, chegando ao motivo que a levou aquele estado que atualmente se encontra.

Saúde. Outra palavra muito significativa, pois a saúde é tudo, vida, vontade de vencer, disponibilidade e outros adjetivos. Se há saúde, tudo está bem, agora, qualquer doença ínfima que seja, leva a pessoa a gastar dinheiro com remédios, onde muitas vezes estes acabam por ser mais caros que o próprio rendimento familiar, fazendo com que muitos pais ou até mesmo parentes responsáveis, aflitos por ver o filho sofrer sem possibilidade de comprar o medicamento e muito menos de receber auxílio do governo, acabam por cometer crimes para conseguir dinheiro para os remédios, pois no desespero foi à única



solução encontrada para solucionar aquele problema naquele momento de angústia.

Lazer. Esse vocábulo parece-nos mais um meio de passar o tempo daquelas pessoas que têm dinheiro para viajar, freqüentar lugares badalados e caros, e entre outras diversões; mas se for ver bem não é assim, lazer é algo necessário para todo ser humano, pois senão, as pessoas acabarão se afogando na rotina do dia a dia podendo até enlouquecer.

Pode definir essa palavra citada acima como uma simples quadra de esportes, piscina pública, parquinho de diversão na praça, gincanas entre um bairro e outro, cooperativa para se distrair aprendendo artesanato e outro atributos, e muito mais, não precisa do mais caro para as pessoas se divertirem, aliás, não é só diversão que se enquadra, mister ressaltar que um outro fato importante de haver essas construções é que acaba atraindo os menores para o esporte, retirando de suas mentes algo malicioso e os interte com os jogos e as brincadeiras, podendo até alguns se descobrir atletas.

Planejamento Familiar. Uma desorganização familiar implica em condutas anti-sociais do menor, o qual essa desorganização advém de condições sócio-econômicas. Estando claro que se não houver mecanismos de prevenção como escola, igrejas, cooperativas sociais de auxílio aos desempregados e outras instituições atuando para evitar o desmoronamento familiar, não terá como se reverter às condições baixas e precárias, tendo, portanto, uma “cadeia”, onde há um engajamento entre todos, sendo então Polícia – Poder Público – Comunidade.

Na concepção de Jorge da Silva (1999, p. 118) tem-se acentuado que:

Uma política pública comunitária de controle da criminalidade é algo a ser incrementado no Brasil. Cumprem aos governos (federal, estaduais e locais) promover estudos nesse sentido e elaborar programas com as articulações entre os diversos setores organizados interessados na questão. Cumpre ao Poder Público aglutinar as forças comunitárias e estabelecer, objetivamente, o que as comunidades podem fazer para se autoprotoger contra a criminalidade e a violência, através do estabelecimento de “Programas Comunitários de Prevenção do Crime”, com o incentivo ao lazer, à educação e a

atividades úteis, e 'Programas de Autodefesa Comunitária', em que a solidariedade e a cooperação com as pessoas sejam fomentadas e substituam o individualismo e a indiferença, e em que as atitudes de condescendência com criminosos e contraventores sejam substituídas por atitudes de indignação e de repúdio, e em que o medo coletivo exacerbado seja substituído pela coragem moral. Neste esforço comunitário não terão vez o "não me comprometa, o "não esquente a cabeça", o "levar vantagem", o "jeitinho" brasileiro, o "bom-mocismo", a "esperteza".

Conclui-se que não há necessidade de leis mais severas, basta a integração entre os órgãos públicos, comunidade e polícia para minimizar a criminalidade.

Há de se ressaltar que essas medidas são de efeitos demorados, que implantadas num determinado momento produzir-se-á efeitos mais futuramente, mas o importante é implantá-las e obter resultados positivos por um prazo curto ou longo, o que se deve é sempre tentar melhorar, e sempre de muita boa vontade.

## 4 – POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

### 4.1 – Considerações Iniciais.

A situação caótica que se encontra a segurança pública no Brasil, em especial, nas regiões mais populosas e aquelas onde os desníveis sociais são mais acentuados e que possuem uma boa parcela da população mais pobre, vivendo abaixo da linha da pobreza, sem saneamento básico, com serviços de saúde precária, com a educação deficiente, convivendo com a falta de um transporte público digno, e demais serviços públicos sem nenhuma qualidade e falta de oportunidade de emprego.

O Estado acaba por não proporcionar ao cidadão os direitos sociais básicos, garantidos pelo artigo 6º da Constituição Federal brasileira, principalmente no que diz respeito à segurança pública, essa falta de presença, onde a população pobre mais necessita, criou condições para o surgimento de poderes e ações advindos de um estado paralelo, sem nenhuma legitimidade e aonde a força econômica vem do crime organizado, esse poder paralelo vem ditando sua própria lei, utilizando a barbárie como força coercitiva, que é mostrado diuturnamente na mídia nacional, de forma espetacular e algumas vezes até cenas cinematográficas.

Todo esse processo fez com que a sociedade repensasse novas formas mais eficazes de atuação das polícias, para que o Estado pudesse cumprir com a missão constitucional de prover a segurança ao cidadão.

Se por um lado à comunidade sofre com os prejuízos causados pela violência nas diversas atividades sociais, é na polícia que ela deve buscar apoio para o seu anseio de vida comunitário seja alcançado, para realmente alcançar a paz e a prosperidade dentro de um clima de Ordem e Progresso.

Dentre as inúmeras maneiras de se fazer segurança, uma vem despertando maior interesse na sociedade organizada.

Nesse novo modelo, se assim pode se chamar reconhece que a segurança pública não é responsabilidade apenas do Estado, através das polícias, mas sim de toda a sociedades, que pode agir de forma a cooperar com o aparelho policial, e a essa interação passamos a chamar de Policiamento Comunitário, materializando-se, portanto o preceito constitucional do artigo 144 *caput*, da Constituição Federal.

Qualquer tentativa de trabalho ou programa de Polícia Comunitária deve incluir necessariamente a comunidade, embora a primeira vista possa parecer simples, a participação da comunidade é um fator importante na democratização das questões de segurança pública e da implementação de programas comunitários que proporcionam a melhoria de qualidade de vida e a definição de responsabilidades.

Vale ressaltar o que expõe Rodrigo Victor da Paixão<sup>5</sup>:

A polícia comunitária é originária de cidades americana do interior, que possuem uma organização social radicalmente diferente do padrão brasileiro comum. A implantação do policiamento comunitário parte da comunidade interessada: um policial é encarregado da ligação entre a comunidade e o departamento de polícia. Ele orienta as pessoas que se organizem e elejam seus representantes, que estabelecem os anseios e as propriedades daquela comunidade, em conjunto com o policial de ligação.

#### 4.2 – O que seria o Policiamento Comunitário.

Se tivéssemos a pretensão de aqui definir o policiamento comunitário, iríamos perceber que um mesmo autor ou especialista em segurança pública já definiu de várias formas, mas nenhuma é absoluta, porque no Brasil e em outras partes do mundo ainda não existe uma doutrina específica para essa atividade

---

<sup>5</sup> POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E TOLERÂNCIA ZERO – SALVAÇÃO OU ILUSÃO? Caderno Goiano de Doutrina. Disponível em: < <http://www.serrano.neves.nom.br/cgd/011201/13a026.htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

policial, portanto, no momento nenhuma teoria sobre esse assunto é conclusiva e nem mesmo desprezível.

O importante é ressaltar que a palavra “comunitária” lembra a participação e cooperação entre setores representantes da sociedade, então parte-se deste pressuposto, que poder-se-ia dizer que um esforço cooperativo entre grandes setores da comunidade, em prol da segurança é o que se chama de Policiamento Comunitário.

Seria então tornar a polícia mais educada, acessível, prestativa, e menos violenta e corrupta.

Theodomiro Dias Neto (2000, p. 44) considera que:

O policiamento comunitário expressa uma filosofia operacional orientada à divisão de responsabilidades entre polícia e cidadãos no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança. O conceito revela a consciência de que a construção de uma relação sólida e construtiva com a sociedade pressupõe um empenho da polícia em adequar as suas estratégias e prioridades às expectativas e necessidades locais (...)

Nesse mesmo diapasão, o autor supra citado acrescenta que:

A polícia deixa de simplesmente reagir ao crime (*crime fighting policing*) e passa a mobilizar os seus recursos e esforços na busca de respostas preventivas para os problemas locais (*problem-oriented policing*); ao invés de reagir contra incidentes, isto é, aos sintomas dos problemas, a polícia passa a trabalhar para a solução dos próprios problemas. A noção do que constitui um problema desde uma perspectiva policial expande-se consideravelmente para abranger o “incrível leque de distúrbios que levam o cidadão a evocar a presença policial”. A expectativa é de que ao contribuir para o encaminhamento de soluções aos problemas, a polícia atrairá a boa vontade e a cooperação dos cidadãos, além de contribuir para eliminar condições propiciadoras de sensação de insegurança, desordem e criminalidade.

Seria, portanto, uma relação sólida e positiva entre a polícia e a comunidade.

Robert Trajanowicz e Bonnie Bucquerousc (1999, p. 4/6) ao conceituar amplamente esse tema estabeleceu que:

Policimento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

O policiamento comunitário exige um comprometimento de cada um dos policiais e funcionários civis do departamento policial com a filosofia do policiamento comunitário. Ele também desafia todo o pessoal a encontrar meios de expressar esta nova filosofia nos seus trabalhos, compensando assim a necessidade de manter uma resposta imediata e efetiva aos incidentes criminosos individuais e às emergências, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas, visando a resolução de problemas antes de que eles ocorram ou se tornem graves.

O policiamento comunitário baseia-se também no estabelecimento dos policiais como “mini-chefes” de polícia descentralizados em patrulhas constantes, onde eles gozam da autonomia e da liberdade de trabalhar como solucionadores locais dos problemas da comunidade, trabalhando em contato permanente com a comunidade – tornando as suas comunidades locais melhores para morar e trabalhar.

Diante dos variados conceitos apresentados, Theodomiro Dias Neto (2000, p. 46) expõe ainda que:

Dentro dos limites da lei, os cidadãos podem exercer um papel na estruturação do poder discricionário, esclarecendo ambigüidades, formulando políticas, definindo prioridades na alocação dos recursos e selecionando estratégias apropriadas:

Policimento comunitário poderia ser descrito como um posicionamento filosófico que afirma os objetivos da função policial, a natureza dos serviços envolvidos, os meios utilizados para prestá-los e a avaliação de sua adequação deveriam ser formulados e desenvolvidos com base nas experiências, necessidades e normas específicas da comunidade local, assim como nos ditames da lei e dos procedimentos vigentes.

Portanto, tem-se desse tema em estudo, um ambiente de características organizado e cultural, no qual visa alinhar a conduta policial às necessidades locais de acordo com sua precisão, onde se deve ficar claro que, todas as polícias

deveriam adotar esse modelo, esse estilo, pois não se está discutindo a existência de um novo tipo de polícia.

Ficando então claro o dito pelo ilustre autor Theodomiro (2000) que membros da sociedade irão exercer um papel consultivo, onde que continuará o poder de decisão nas mãos da instituição policial.

Um texto sobre Curso Nacional de Polícia Comunitária<sup>6</sup> exposto via internet expõe para finalizar sobre esse tema que:

O conceito de polícia Comunitária para a maioria das polícias brasileiras ainda é um tema bastante incipiente e, certamente, irá gerar muita polêmica em torno dessa questão, devendo encontrar muita resistência por parte de policiais adeptos aos sistemas tradicionais.

#### 4.3 – Princípios Básicos.

Robert Trajanowicz e Bonnie Bucqueroux (1999, p. 9/15) classificou em dez os princípios do Policiamento Comunitário, senão vejamos.

##### 1º PRINCÍPIO – FILOSOFIA E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL:

Demonstra que o Policiamento Comunitário pode ser considerado uma filosofia, sendo uma maneira de pensar e também uma estratégia organizacional, como uma maneira de desenvolver a filosofia, onde há o trabalho conjunto da polícia e a comunidade para minimizar os problemas referentes à criminalidade. Esta filosofia baseia-se na crença de que os desafios contemporâneos requerem que a polícia forneça um serviço completo de policiamento, o qual envolve a participação da comunidade, explorando novas maneiras de lidar com os conflitos existentes.

---

<sup>6</sup> CURSO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA. Disponível em:  
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/novapolicia/ABC/cursonacionalpc.htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

## 2º PRINCÍPIO – COMPROMETIMENTO COM A CONCESSÃO DE PODER À COMUNIDADE:

Observa-se que a estratégia organizacional desse policiamento exige primeiramente que tanto o pessoal fardado quanto o civil do departamento, compreendam a necessidade de se concentrar nas soluções dos problemas da comunidade, usando de maneiras criativas. Implica em uma mudança dentro do próprio departamento, sendo, por exemplo, a liberdade para os policiais operacionais tomar decisões. Nesse princípio, mister se faz, que na comunidade, deve haver uma participação dos cidadãos nas atividades policiais tendo como prioridade à solução dos problemas sociais quanto à violência e a criminalidade.

## 3º PRINCÍPIO – POLICIAMENTO DESCENTRALIZADO E PERSONALIZADO:

Claro está à necessidade de criar e desenvolver um novo tipo de policial operacional, o qual deva ter uma ligação direta entre a polícia e os cidadãos. Os policiais comunitários devem ser liberados do isolamento da rádio-patrolha e das chamadas pelo rádio, para que se tenha um contato diário e direto com as pessoas, considerando que em longo prazo todos os policiais devam praticar o Policiamento Comunitário.

## 4º PRINCÍPIO – RESOLUTIVA PREVENTIVA DE PROBLEMAS, A CURTO E LONGO PRAZO:

Os cidadãos serão como auxiliares e voluntários para explorar novas soluções para os problemas locais junto à instituição policial. O Policiamento Comunitário além de obter resolução de problemas a curto prazo como a possibilidade de realizar prisões, tem-se também resoluções a longo prazo o qual envolve elementos da comunidade para melhorar a qualidade de vida. Há de se considerar que esse policial é um elo entre as instituições públicas e privadas que podem ser úteis em uma certa situação.



## 5º PRINCÍPIO – ÉTICA, LEGALIDADE, RESPONSABILIDADE E CONFIANÇA:

No policiamento comunitário, há o respeito mútuo e a confiança, onde significa que os cidadãos serão estimulados a cuidar mais por si mesmos de preocupações menores onde que a polícia se liberará para trabalhar com as pessoas no desenvolvimento imediato para os problemas da comunidade, usando de métodos que incentivam a responsabilidade e o respeito mútuo.

## 6º PRINCÍPIO – EXTENSÃO DO MANDATO POLICIAL:

Implica tanto no papel preventivo do policiamento como no repressivo, há uma ampliação do papel da polícia, produzindo um maior impacto na realização de transformações que venham ao encontro de tornar a comunidade mais segura e interessante para se habitar.

## 7º PRINCÍPIO – AJUDA PARA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS:

Neste princípio, fica claro que, o Policiamento Comunitário busca valorizar e focar a questão referente aos jovens, anciãos, pobres, deficientes, etc., pois através de esforços prévios pode se ter à prevenção do crime.

## 8º PRINCÍPIO – CRIATIVIDADE E APÓIO BÁSICO:

A tecnologia é eficaz, mas nem tanto quanto pode ser a atuação dos seres humanos dedicados que trabalham junto ao policial. Os membros da comunidade estão nas ruas, enfrente aos problemas podendo ter então uma criatividade, uma solução mais útil e eficaz que técnica, que seria tomada apenas pela polícia.

### 9º PRINCÍPIO – MUDANÇA INTERNA:

O policiamento comunitário deve envolver todo o departamento policial, fazendo então uma ligação com a população onde se fornece as informações e esclarecimentos sobre os problemas da comunidade para então ver a melhor possibilidade de atuação.

### 10º PRINCÍPIO – CONSTRUÇÃO DO FUTURO:

A comunidade tem que pensar em polícia de forma a ser um recurso utilizado para solucionar os problemas da sociedade. Esse Policiamento Comunitário tende a prosperar, pois ao ser uma estratégia organizacional, fornece a flexibilidade capaz de atender as necessidades locais, relacionada com a mudança que ocorre com o tempo.

#### 4.4 – A Organização Comunitária.

Tem-se objetivado que a intensificação do contato entre a polícia, a comunidade e as diversas instituições públicas e particulares, favoreça uma melhor integração e participação da comunidade, o reconhecimento social da atividade policial, o desenvolvimento da cidadania pelos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida.

A comunicação intensa e constante propicia a melhora das relações, amplia a percepção policial e da comunidade no que tange as questões sociais e possibilita diminuir áreas de conflito que exigem ações de caráter repressivo das instituições policiais.

Dispõe Theodomiro Dias Neto (2000, p. 95) que:

O maior desafio enfrentado pela polícia no modelo comunitário é motivar e sustentar a participação do público. A prática ensina que o

êxito de uma iniciativa policial de organização comunitária passa pelo envolvimento dos cidadãos na busca de soluções para problemas específicos.

As chances de êxito tendem a serem menores nas áreas onde se mostram mais necessárias, ou seja, os problemas são mais graves e abundantes.

O contato direto e diário com a insegurança social costuma ter um efeito negativo nos esforços de organização e mobilização social, pois em vez de unir as pessoas em torno de sentimento de indignação e finalidade comum, o crime parece minar a capacidade de organização comunitária, mas por outro lado, a polícia parece mais bombeiro, combatendo emergências (ocorrências criminais) a qualquer custo, não interessando a integração com a sociedade.

Assim, a organização comunitária envolve um árduo e incansável esforço de superação de resistência de indivíduos, em relação às possibilidades de melhorias em suas condições de vida, ainda mais quando dependentes de ações governamentais que muitas vezes nem acabam por chegar, ou até mesmo chegam, mas tarde. As iniciativas que contam com investimentos e apoio governamental (recursos financeiros, implemento de recursos humanos e materiais, treinamento de agentes públicos, informações e até mesmo o engajamento social), costumam ser prejudicadas pelo desinteresse ou apatia do público, muitas vezes até pela abordagem equivocada do que seria um programa comunitário de segurança pública em nosso país. (THEODOMIRO, 2000)

Confrontada com tais dificuldades, a polícia tende a tomar decisões baseadas em suas próprias percepções: os problemas são tão latentes e os recursos tão escassos, que as consultas à comunidade podem parecer ineficazes e excessivamente demoradas, sem nenhum resultado prático.

Em certas regiões, onde haja alguma base de organização comunitária, a instituição policial tem procurado superar as dificuldades estabelecendo contatos com organizações locais, tais com igrejas, associações de comerciantes, de moradores e projetos sociais. Esta relação transforma-se na única alternativa possível e tende a viciar o processo, pois organizações locais podem tender para

interesses ou privilégios específicos (interesses comerciais, eleitorais, religiosos, etc.) fugindo ao anseio de toda a coletividade.

Embora o contato com os grupos favoreça um diagnóstico mais apurado da realidade local, deve-se questionar sempre em que medida tais grupos são representativos dos diversos interesses presentes da localidade ou da comunidade.

O desafio, portanto, não está apenas em promover trabalhos com grupos organizados da comunidade, de interesses específicos, mas trabalhar na organização de programas comunitários, de forma constante, permanente e que atinja a todos os necessitados.

Ressalta o autor Theodomiro (2000, p. 97) que:

Um aspecto essencial a ser considerado na avaliação das experiências de organização comunitária é o nível de autonomia política dos grupos em relação ao Estado e, mais especificamente, em relação à polícia. Em regra, os grupos comunitários, assumem uma postura passiva e a crítica em relação à polícia, respaldando as suas práticas, mesmo quando claramente impróprias ou ilegais.

É preciso respaldar as boas ações da polícia, de interesse coletivo, de respeito aos direitos humanos, dentro da legalidade e dos valores morais e éticos, mas deve-se criticar e vilipendiar ações violentas, ilegítimas, que desrespeitam a dignidade humana e que fogem ao interesse coletivo, responsabilizando o mal profissional e não a instituição como um todo.

Há de se observar que há uma diferença entre as áreas mais ricas e as mais pobres.

Nas mais nobres, os grupos costumam estar mais preocupados com as respostas aos crimes, ações da polícia mais repressivas, até investem para isso: compras de viaturas específicas, reforma de prédios, aquisição de sistemas de comunicação. Mas não querem desenvolver ações mais preventivas, não querem

se envolver buscam desenvolver ações “caridosas e filantrópicas” como, por exemplo, sopas a moradores de rua em dias frios, cestas básicas, mas o morador de rua continua na rua.

Já em áreas mais carentes, a experiência diária com a indiferença governamental e policial pode tornar os cidadãos mais vigilantes, pois ao invés de simplesmente pressionarem por mais presença policial, se mostram mais preocupados com os mecanismos de controle de abusos e corrupção policial.

Segundo Theodomiro Dias Neto (2000), uma organização comunitária que depende do apoio da Instituição Policial para garantir a mobilização de seus participantes e viabilizar as suas atuações, acaba convertendo-se em uma mera extensão civil do departamento policial, e não um instrumento efetivo de participação comunitária.

Afirma-se, portanto, que a independência de uma organização desta favorece a imparcialidade das ações da sociedade e da polícia, possibilitando a isenção na denúncia de abusos, ações equivocadas de governo, comportamentos sociais inadequados, reivindicações de direitos e recursos.

Os programas de organização comunitária têm sido foco de atenção especial entre os interessados pelas tendências na área policial, embora vinculados aos conceitos de Policiamento Comunitário, é possível identificar variações e discrepâncias profundas que podem contaminar ou não, possibilitar a implementação ou desenvolvimento de programas comunitários, pois causam descrédito, desgastes ou desconfianças.

Organização ou mobilização comunitária significa unir questões diferentes, pessoas diferentes em objetivos comuns, para muitas polícias que querem adotar o modelo de policiamento comunitário, organizar significa chamar residentes locais para assistir reuniões de líderes, e apenas isto, com certeza, não é a forma de se realizar o Policiamento Comunitário.

Para muitas dessas organizações, organizar significa um processo contínuo de capacitação de residentes locais, especialmente o incentivo à participação de cidadãos em decisões relacionadas à qualidade de vida do bairro, via de regra esta relacionada com a diminuição da violência e dos crimes.

É necessário que se dê ouvidos a todas as pessoas indistintamente (principalmente o mais crítico) que neutralizem os grupos que querem se aproveitar dos privilégios da ação policial.

Compartilhar informações com a comunidade, transformando-as em ações preventivas e educativas, e quando o assunto exigir sigilo, explicar o motivo demonstrando a sua importância para a segurança da própria comunidade.

Que “os parceiros” da polícia, se assim pode se falar, não sejam apenas as pessoas com posse ou ascendência na comunidade, mas todos: do mais humilde ao mais culto, portanto, estimular a participação de todos é importante no processo porque promove confiança e o respeito.

Demonstrar e discutir os erros com a comunidade pode demonstrar evolução e interesse na integração, mister lembrar que a instituição policial é constituída por pessoas, cidadãos que também tem interesses sociais, com tudo não detém o poder da vida e da morte, mas o poder e o conhecimento da lei da vida.

Onde, ao cobrar ações e fornecer informações a polícia, a comunidade, seus líderes e os seus conselhos representativos devem observar o bem comum da sociedade em geral.

A polícia utiliza-se “dos olhos e dos ouvidos” dos residentes e usuários do bairro, com a finalidade de potencializar sua capacidade de prevenir crimes e manter a ordem, esta é a filosofia básica da maioria dos programas participativos de prevenção, pois quando bem sucedidos, podem contribuir para melhorias na qualidade de vida e para um aprimoramento da capacidade dos cidadãos em desenvolver soluções para seus conflitos. (THEODOMIRO, 2000)

As ações são identificadas como vigilância entre vizinhos e membros da comunidade que auxiliam e informam os policiais.

Interessante ressaltar que um programa pensado e estruturado para um bairro ou uma determinada área não será necessariamente adequado para outras.

Deve-se promover uma ampla participação da comunidade, discutindo e sugerindo soluções dos problemas, demonstrando a participação da comunidade nas questões, determinando o que é da polícia e o que é da sociedade.

Proteger os reais “parceiros” da polícia, não os utilizando para ações de risco de vida (não expondo) com ações que são da polícia ou demonstrando eventualmente que estes são informantes.

As ações de auto-ajuda são acompanhadas por policiais, as iniciativas locais são apoiadas, e trabalhos preventivos, não apenas campanhas devem ser estimuladas.

A comunidade atua na reeducação de suas ações, na reconstrução social do bairro, ou seja, ações de caráter essencialmente preventivo.

A participação da comunidade não irá descaracterizar o lado técnico da polícia, pois as ações operacionais são fundamentadas em normas técnicas de caráter científico, aprimorado ao longo do tempo. Contudo, a participação da comunidade no planejamento e nas decisões melhora este perfil tecnológico e profissional da polícia, pois o aprimoramento estará vinculado aos níveis de satisfação, sensação de segurança, qualidade de vida e a diminuição do crime e da desordem.

#### 4.4.1 – Dos anseios da comunidade.

Chega-se então o momento de falar que o novo modelo, novo estilo a ser seguido por todos os tipos de polícias existentes, de forma alguma deve ser confundido com o chamado e praticado Policiamento Comunitário.

Isto porque a comunidade, assim entendida em seu sentido mais amplo, quer, necessita mesmo de mais segurança, solicita e pretende ver uma polícia mais eficaz em suas ações, seja na prevenção do crime ou na produção de segurança que é o seu principal produto.

A sociedade quer, precisa e vê a necessidade de ser parceira e participe das questões de segurança e conseqüentemente diminuição dos índices de criminalidade.

Se tecermos comentários sobre os prejuízos causados pela violência, pela criminalidade, temos de nos preocupar em reverter este quadro, visto que o Brasil é, e tende a solidificar a sua vocação de país viável para investimentos econômicos internos e internacionais; possui equilíbrio social e econômico, o que habilita a produzir reformas; possui órgãos básicos estruturados e o respeito aos Direitos Humanos que vem sendo questionado pelas entidades, até mesmo governamentais deve cessar ou cair a patamares mais aceitáveis.

Assim, pode se informar que no texto nacional, a sociedade que vê seus pares em antagonismos sociais, como a pobreza, desníveis e injustiças gerais, altos índices de desemprego, de consumo de drogas, banalização da violência, estruturação do crime organizado, aumento da delinqüência e uma persecução criminal lenta, ineficiente e distante da realidade social. Questionam-se sobre o funcionamento dos órgãos públicos, espera de mudanças com relação à saúde, habitação, previdência social, segurança pública, com mais integração e participação comunitária e transparente das atividades notadamente de segurança pública.



Portanto, todas às polícias, sem nenhuma exceção deveriam adotar esse modelo, pois assim melhoraria tanto a qualidade de vida quanto à comunidade, como haveria a minimização da violência e dos crimes em geral.

#### 4.5 – O perfil do Policial Comunitário.

O policial comunitário não deve ser específico para um e outro policial e sim, em toda a Instituição, incluindo todas as polícias em si descritas nos incisos do artigo 144 da Carta Magna, do tópico 2.1.

Esse estudo não é para demonstrar um novo tipo de polícia a ser criada, com o fim de melhorar as deficiências da segurança pública no Brasil, mas um modelo que pode ser implantado com todos os policiais para que haja uma visão mais aberta desses profissionais, isto é, que eles não estão apenas obrigados a fazer o que a legislação manda e sim fazer com que a comunidade entenda o porquê daquela lei e os auxiliem na melhor forma de aplicá-las para se ter um resultado esperado.

Dessa forma, Theodomiro Dias Neto (2000, p. 61) ressalta que:

Uma compreensão mais abrangente da função policial, tal como proposta pelo modelo comunitário, aumenta, ainda mais, a responsabilidade da instituição de dissipar falsas expectativas e clarificar os limites exatos de seus recursos e poderes. Uma importante tarefa que se espera do policial comunitário é a de informar o público sobre as atividades da polícia na área, esclarecendo o que se pode concretamente esperar de tais esforços. Cabe a ele, ainda, utilizar-se de seus conhecimentos e de suas experiências para informar os cidadãos sobre a natureza e dimensão de problemas geradores de insegurança. A transparência na comunicação é essencial para a credibilidade e a solidez da parceria entre polícia e sociedade.

Inicialmente o grupo deve ser treinado para tomar decisões e atuar isoladamente como comandantes de pequenas frações, também deverá ser revisado cláusulas dos regulamentos policiais que priorizem o mando e a obediência, em troca de uma divisão de poder, sem a quebra de hierarquia,

estimular a parceria entre os policiais e os grupos comunitários, para uma adequada troca de informações, quando necessária, se, o prejuízo das informações transmitidas aos comandos, em tempo hábil.

A equipe deverá ter um ótimo conhecimento das disciplinas e um alto poder de persuasão, capaz de quebrar as resistências comportamentais que advirão com a mudança de filosofia, desmistificar entre o grupo, o paradigma que elege determinada tática, como salvadora, e a acredita que a utilização dessa ou daquela tática o transformaria em herói e o conseqüentemente reconhecimento da sociedade.

Entre as várias disciplinas pode-se destacar as relações públicas, técnicas de investigação, de primeiros socorros, chefia e liderança, falar em público, e etc., sem descuidar do treinamento para as atividades que envolvem técnicas mecânicas, tais como, prática de tiro, condução veicular em situação perigosa, revista e condução de prisioneiros, porque tudo isso poderá ser utilizado por um policial comunitário.

Conforme publicação no Jornal Folha de São Paulo, página C 1, do dia 29 de outubro de 2000 tem-se a seguinte diferenciação:

#### Policiamento Tradicional

- O policial trabalha em vários bairros;
- O policial é anônimo;
- Há pouca participação da comunidade;
- Trabalha-se com menos informações sobre o crime;
- A polícia é reativa e;
- A iniciativa de ações contra o crime é centralizada.

#### Policiamento Comunitário

- O policial trabalha sempre num mesmo bairro;
- O policial é conhecido pela comunidade;
- Há muita participação da comunidade;

- Trabalha-se com mais informações sobre o crime;
- A polícia é preventiva e;
- As ações contra o crime são descentralizadas.

E mais, o perfil desse novo modelo de policial, deve ainda possuir alguns requisitos indispensáveis, entre eles: deverá residir no local ou próximo à área de atuação, ter uma ótima estrutura familiar, ter controle emocional, boa educação, ser de fácil relacionamento com a comunidade e principalmente, ter vocação e força de vontade para atuar como um policial.

Theodomiro Dias Neto (2000, p. 61) expõe claramente a tarefa do policial comunitário:

Uma importante tarefa que se espera do policial comunitário é a de informar o público sobre as atividades da polícia na área, esclarecendo o que se pode concretamente esperar de tais esforços. Cabe a ele, ainda, utilizar-se de seus conhecimentos e de suas experiências para informar os cidadãos sobre a natureza e dimensão de problemas geradores de insegurança. A transparência na comunicação é essencial para a credibilidade e a solidez da parceria entre polícia e sociedade.

Com essa atuação citada, faz com que a confiança e a credibilidade social da polícia, decorra do empenho e da capacidade de cada sociedade, resultando uma somativa de esforços e conhecimentos para solucionar as questões conflitantes.

A rotina desse policial é acumular conhecimentos sobre sua região de trabalho, realizando contatos, ouvindo informações e reclamações individuais para saber qual estratégia deve ser usada para que a perspectiva de vida da população aumente.

Em suma, as informações, comunicações e o contato mais direto com os integrantes da comunidade dão a polícia um quadro geral e adequado da realidade local.

#### 4.6 – Como seria a área de atuação.

Uma das questões, posta em discussão, nos comandos de policiamento, na maioria das unidades brasileiras, quando se fala de Policiamento Comunitário é, quais as áreas ou bairros que merecem prioridade no atendimento.

Rodrigo Victor da Paixão<sup>7</sup> esclarece que:

O erro de grande parte das instituições de segurança pública é tentar aplicar um modelo estático a um padrão cultural diferente. Para começar, policiamento comunitário não é simplesmente a divisão de uma cidade em pequenos setores sob a responsabilidade de uma pequena fração. É, sim, uma mudança de atitude do policial no sentido de se integrar a comunidade e detectar o crime antes que ele se manifeste. Mas para o policial se integrar à comunidade, é preciso primeiro que esta comunidade seja organizada, e deseje participar do processo que é a prevenção da criminalidade. É esta a primeira dificuldade das polícias brasileiras: reunir grupos sociais que efetivamente representem uma comunidade organizada. Segundo Trajanowicz (cit.) “*entender a dinâmica da comunidade é fundamental para prevenir e controlar o crime*”. Uma comunidade não se caracteriza pela simples proximidade geográfica, mas pela unidade de interesses e identificação psicológica. O segundo ponto é que o policiamento comunitário é eficaz em áreas cujo índice de criminalidade encontra-se controlado e em baixos níveis. Uma comunidade que sofre pela ação crescente de criminosos não quer orientação: quer ação.

Essa discussão é interessante e deve ser mantida com maior intensidade, para que seja ouvida a experiência de todos, na realidade não existe esse ou aquele bairro que seja prioritário, cada um tem suas peculiaridades e é necessário que os dirigentes policiais entendam isso e comecem a implantar esse modelo de policiamento onde as condições forem mais favoráveis, isto é, exista o interesse e o apoio da comunidade local, haja recursos e o elemento humano disponível, os índices de criminalidade de um determinado bairro recomendem a implantação da nova filosofia de atendimento policial e finalmente haja condições técnicas para a implantação diferentemente daquilo que a maioria imagina, o

---

<sup>7</sup> POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E TOLERÂNCIA ZERO – SALVAÇÃO OU ILUSÃO? Caderno Goiano de Doutrina. Disponível em: <<http://www.serrano.neves.nom.br/cgd/011201/13a026.htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

baixo nível sócio-econômico dos habitantes dos bairros não é determinante para a implantação de um núcleo de Policiamento Comunitário.

Em alguns bairros de classe média alta, também são boas opções para que se inicie essa experiência nova, com uma possibilidade de obtenção de resultados promissores.

O importante é que seja iniciado, onde houver uma boa quantidade de fatores positivos para a implantação e que esse trabalho passa a se expandir rapidamente para os demais bairros da cidade, inclusive aproveitando as experiências bem sucedidas já instaladas.

Vale lembrar que a fiscalização comunitária a respeito aos acontecimentos do cotidiano, quanto maior essa fiscalização comunitária nos bairros, feita pelos próprios residentes, reduzir-se-ia a criminalidade porque os criminosos saberiam que a vizinhança está alerta.

Ressalva Theodomiro Dias Neto (2000, p. 74) que:

A variedade de valores e estilos de vida representa uma das principais fontes de conflitos no espaço urbano. Hábitos sociais, formas de utilização dos espaços públicos (calçadas, parques, praças, ruas), tipos de atividade comercial, níveis de tolerância a ruídos, consumo de bebidas alcoólicas, formas e horários de lazer são questões que variam segundo as características culturais, étnicas, etárias e socioeconômicas de um território. A noção do que consiste um problema a ser enfrentado pela polícia poderá, por conseqüência, ser diferenciada de uma área para outra ou dentro de uma mesma área.

A forma de atuação do policiamento comunitário deve ter uma linha filosófica única, mas, os exercícios práticos das ações devem ser adaptados a cada região ou população onde esteja sendo empregado esse tipo de ação.

Para que seja definida a linha de atuação desse novo modelo de policiamento é necessário que os policiais comunitários e a sociedade local possam se reunir para fazer uma análise dos problemas existente na

comunidade, para que fique esclarecido quais as prioridades do bairro e qual a função e os limites de atuação de cada membro dessa nova engrenagem, que passará a funcionar, e assim traçar um plano estratégico para aquela área.

O policial acaba sendo o responsável que recebe informações quanto às reclamações da população e entra em contato com os órgãos públicos competentes indicando a deficiência e solicitando soluções para o referido problema, perfazendo-se como um defensor dos interesses locais sem se sobrepor nas competências de outras autoridades.

Esse policial não deve ser transformado em um assistente social, essa tarefa deve ser reservada á agentes específicos da municipalidade, a comunidade através do poder municipal, como, por exemplo, deve disponibilizar para trabalhar junto à base comunitária uma ambulância, com para-médicos e assistentes sociais de plantão, principalmente nas comunidades longe dos hospitais e nas comunidades mais carentes.

Seja qual for a estratégia de atuação do Policial Comunitário, é mister, que terá que abandonar algumas táticas usadas hoje no policiamento comum, como o uso exagerado de viaturas, e passar a tratar a população com mais urbanidade e manter um relacionamento humano mais aproximado com os habitantes, fazer o policiamento a pé, em cada região de atuação.

Com essas providências simples, poderá ganhar a confiança da população e receber em troca os informes necessários para que possa auxiliar o comando da polícia a montar ações mais complexas e específicas, contra os criminosos e o próprio crime organizado.

Com esse novo modelo, o policial tem uma presença atuante na vida local da comunidade, pois antes ele prendia, coagia, detinha, e agora ele aconselha, organiza, coopera, participa e até acaba sendo um mediador de conflitos privados.

Então, o polícia deve se envolver diretamente nas identificações dos problemas da área atuante, sendo que seria como um catalisador dos recursos úteis para se ter uma solução mais duradoura e eficaz.

Theodomiro (200, p. 59) demonstra o que afirma um policial comunitário de Edmonton (Canadá): “O meu turno é um pequeno mundo e eu posso desenvolver um interesse pelas pessoas e pelas coisas que ocorrerem porque sei que amanhã estarei aqui”.

Vê-se finalmente que o policial tende a atuar com maior cuidado e responsabilidade, pois no dia seguinte ele estará atuando na mesma área, tendo, portanto, que estar mais atento á implicações futuras de seus atos.

Jack R. Greene<sup>8</sup> dispõe claramente que:

Para implementar, de maneira eficaz, o policiamento comunitário, os órgãos de segurança devem tomar seis atitudes básicas; cada uma delas contribui diretamente para a capacidade que um departamento de polícia tem de efetuar mudanças em sua atuação, função e organização. Os órgãos de segurança devem

- Descentralizar a autoridade e ampliar a transparência, para que os serviços prestados á comunidade beneficiem tanto a polícia quanto os cidadãos.
- Melhorar a burocracia da polícia, mudando a ênfase de manutenção de arquivos e contagem de incidentes para identificação e análise de problemas.
- Modificar a cultura organizacional, mudando os símbolos, a linguagem e a filosofia da polícia propriamente dita.
- Prover o acesso da comunidade e contribuir para a elaboração de políticas, encorajando a participação dos cidadãos e acatando as suas opiniões durante o processo de tomada de decisões.
- Permitir, ao pessoal da polícia, acesso e participação na elaboração das políticas locais, e uma função ativa no processo de tomada de decisões do governo local, no que diz respeito ao serviço da polícia na comunidade.
- Enfatizar e implementar sistemas de garantia da qualidade, a manutenção de integridade organizacional e pessoal, e o tratamento justo eqüitativo dos cidadãos.
- 

Essas ações requerem apoio na área intelectual, de elaboração de programas e de treinamento, para que possam dar resultados nos departamentos de polícia. Mas uma interação estreita e duradoura

---

<sup>8</sup> OS PRINCÍPIOS DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO. Disponível em: <<http://usinfo.stste.gov/journals/itdhr/1997/ijdp/greene.htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

contribuirá para evitar que a polícia deixe de agir à altura da confiança nela depositada pelo público.

Portanto, esta integração, polícia e comunidade, não se fará com a militarização total das polícias, mas a partir da migração do atual modelo policial para os moldes de uma polícia moderna, mais racional, mais próxima da população, ouvindo-a, e com ela trabalhando, planejando e agindo de acordo com as necessidades da comunidade, apontadas por ela própria e não soluções advindas dos gabinetes e mesas de autoridades policiais que podem arquitetar o mais bonito e mirabolante plano de ação, mas sem o apoio e a voz da comunidade poderá aplicar sua tática em local e horário errado, alcançando o público errado.

#### 4.7 – Forma de atuação.

Para funcionar esse novo estilo, toda a polícia precisa estar integrada com a comunidade para resolver um problema prático, mas deve-se destacar que a influência da comunidade deve ter um limite para que não comprometa a legitimidade e a eficácia da ação policial.

O Coronel Jovair em palestra sobre o Policiamento Comunitário<sup>9</sup> expôs sobre o policial que:

É com ele que a comunidade interage, transmitindo à polícia informações, preocupações e anseios. Mas para que exista tal interação, é imprescindível que haja confiança no policial e, confiança demora para ser conquistada. Por isso os resultados do policiamento comunitário não são de curto prazo e sim de médio a longo prazo. Uma vez implementado funciona. “E como funciona!”, enfatizou o Coronel.

E ainda nessa mesma palestra foi dito que:

Se a Polícia tem informações, por exemplo, de que um fusca vermelho estaciona toda terça-feira em determinado horário na

---

<sup>9</sup>PALESTRA. Disponível em: <<http://www.santoamaroonline.com.br/conseg/celjovair2000mar16..htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.



esquina das rua X e Y para abastecer de drogas o traficante que age em uma escola, é lá, na terça-feira, na hora e local informados, que a Polícia tem que estar para realizar o flagrante. E como a Polícia vai se interar desses fatos? Somente com a participação da comunidade que conhece os problemas que afeta. (grifo nosso)

Mister se faz ressaltar que, toda a polícia precisa estar engajada com a comunidade para poder ter um resultado esperado, por esse novo estilo de Policiamento Comunitário.

Theodomiro Dias Neto (2000, p. 51) expressa que:

No intuito de contrabalancear as limitações dos canais políticos formais, o policiamento comunitário propõe inovações capazes de propiciar formas mais diretas de controle e influência da sociedade no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança. Tais inovações envolvem um novo relacionamento entre policiais e cidadãos e uma descentralização dos processos de tomada de decisões e prestação de serviços. Esta descentralização se concretiza, por exemplo, através da alocação permanente de um policial a uma certa área, com ampla autoridade e buscar soluções para seus problemas. Com uma estrutura descentralizada, a polícia adquire maior flexibilidade para ajustar as suas prioridades e estratégias às especificidades locais.

A polícia acaba por atuar de forma bastante próxima com os residentes dos bairros em várias atividades direcionadas a redução do crime, como programas voltados para os jovens (lazer, educação, primeiro emprego, etc.) ou mutirões para a limpeza e conservação de determinadas áreas deterioradas.

Uma mudança importante que houve nesse policiamento foi a substituição das patrulhas feitas com viaturas por um patrulhamento feito a pé, e até mesmo através de bicicletas e motocicletas, o qual permitem um fácil acesso entre a população.

Trajanowicz (1986) apud Dias Neto (2000, p. 52) explica que “A patrulha a pé favorece uma relação de confiança e simpatia com os cidadãos que não ocorreria normalmente com um oficial fechado por trás da janela de um automóvel”.

Isso demonstra o objetivo de romper com o distanciamento e estabelecer um estilo de policiamento que visa na cooperação e integração entre a comunidade e polícia.

Trabalhando a pé os policiais acabam mantendo maiores e melhores contatos com os moradores do bairro, favorecendo então o entrosamento mútuo, onde uma vez estabelecida uma relação de confiança, a população estaria mais disposta a colaborar com o trabalho policial, notificando os crimes de que foi vítima, fornecendo informações sobre pessoas suspeitas e trabalhando em projetos comunitários.

As patrulhas a pé, também permitem que os policiais verifiquem se existe lixo nas ruas, vidraças quebradas, pichações, terrenos baldios, ruas mal iluminadas e uma série de outras situações que contribuem para a deterioração da vizinhança.

E por falar em janela quebrada, Theodomiros Dias Neto (2000, p. 63) dispõe a hipótese de que:

A premissa é que, quando não enfrentados problemas relacionados à desordem, também chamados de incivilidades, podem conduzir à deterioração física e social de um território, destruindo laços sociais, aumentando o sentimento de insegurança e nutrendo uma atmosfera de desrespeito, decadência e abandono que tornam o ambiente favorável ao crime.

Se a primeira janela quebrada de um edifício não é reparada, as pessoas que gostam de quebrar janelas irão entender que ninguém preza pelo edifício e mais janelas serão quebradas. Em pouco tempo não haverá janelas no edifício.

Buscando soluções para os problemas daquela determinada área, envolvendo a população, tem-se o fortalecimento comunitário com os policiais o qual se tem a restauração da sociedade quanto aos problemas sociais.

Claro está que uma incivilidade atrai a outra, pois, mostra que a comunidade não se importa com o que acontece.

Assim, uma janela quebrada por uma pedra logo atrai outra, mas se a janela é logo concertada, demonstra a preocupação das pessoas pelo que acontece ao redor.

Um bairro que demonstra estar preocupado com os pequenos desvios – lixos acumulados, pichações, jogos de azar, etc. – dá sinais de vitalidade comunitária e de que não tolerará os grandes desvios, como o tráfico de drogas ou atuação de gangues juvenis.

Buscando soluções para os problemas daquela determinada área, envolvendo a população, tem-se o fortalecimento comunitário com os policiais, o qual se tem a restauração da sociedade quanto aos problemas sociais.

Portanto, a polícia comunitária tem um papel importante nesta fiscalização da qualidade de vida do bairro, com reflexos sobre os níveis locais de criminalidade.

Além dessas atividades, existe uma série de outras que costumam estar associadas ao estilo comunitário de policiamento, como por exemplo: organização de grupos de “fiscalizadores de vizinhança”, na casa de moradores de bairro; organização de encontros com a comunidade em locais públicos, onde se discutem os problemas específicos daquela área e propostas para lidar com eles, que seria o caso já explanado sobre o CONSEG, no tópico 2.6; visitas “porta a porta” durante o dia, onde os policiais se apresentam aos moradores ou comerciantes da comunidade e aproveitam para colher informações e passar dicas sobre segurança.

Para finalizar o pensamento, vê-se que não existe uma só forma de a polícia comunitária agir, mas vários, com diferentes práticas, que compartilham os mesmos princípios, em cada área.

#### 4.7.1 – Como implementar esse estilo de Policiamento.

Segundo palestra ministrada pelo Coronel Jovair<sup>10</sup>, tem-se que:

(...) onde há população fixa (em áreas residenciais, por exemplo) não adianta construir Bases Comunitárias, já que a corporação “perde” doze homens, que ficam presos à base: na ocorrência de qualquer incidente, os policiais não podem abandonar seu posto, desprotegendo os equipamentos lá instalados. Nestas áreas o policiamento móvel planejado é muito mais efetivo e responde rapidamente às solicitações de Bases Comunitárias (Policiamento Fixo) para que as vítimas de ocorrência delituosa tenham acesso rápido à Polícia.

Em tese, vê-se que para cada área tem que ser dado um determinado tratamento, pois cada comunidade tem sua pretensão de vida e objetivos a serem atingidos, e ainda poder-se ia dizer que para cada ferimento, tem-se um tipo diferenciado de tratamento.

#### 4.8 – Considerações Finais.

O que se propõe é um estilo diferenciado de policiamento, e não um novo tipo de polícia, onde teríamos uma concepção mais ampla da função policial, o qual se tem uma descentralização dos procedimentos de planejamento e prestação de serviços para que as prioridades policiais sejam definidas de acordo com cada localidade, isto é, com cada necessidade que se tem por conhecimento, e uma maior interação entre policial e cidadão visando à instituição uma relação de cooperação e principalmente confiança mútua.

A convivência diária com a violência e a sensação de impotência diante da gravidade dos conflitos sociais acaba por brutalizar o policial tornando-o insensível aos problemas vivenciados pela população, fazendo com que os cidadãos evitem um contato com a polícia, o presente estudo tem a intenção de

---

<sup>10</sup> PALESTRA. Disponível em: <<http://www.santoamaroonline.com.br/conseg/celjovair2000mar16..htm>>  
Acesso em: 27 de julho de 2003.

demonstrar que não basta à comunidade se conscientizar, mas também o policial em si, para que haja a integral cooperação.

Hoje a violência policial existe às claras, pois ao invés do policial partir do crime para chegar no criminoso, ele acaba partindo do criminoso para chegar no crime, observando, portanto, a ineficiência policial e o afastamento com a sociedade.

Atualmente, as pessoas evitam um contato mais próximo com a polícia, temendo serem vistos como informantes ou suspeitos, a ausência de expectativa de cooperação dá origem a um terreno fértil para conflitos e violência, conforme ministra o advogado criminal Theodomiro Dias Neto (2000).

Neste caso, essencial a integração e a parceria com a comunidade, pois esta, conhece melhor seus problemas e auxilia a polícia a encontrar soluções eficazes, e também passam a ter uma confiança maior com a relação pessoal com o policial.

## **5 – Conclusão.**

O presente trabalho, sucintamente tratou da segurança pública do Brasil, no qual ficou claro que esta não deve ter respaldo exclusivamente na polícia.

Nesse sentido, vê-se que o Policiamento Comunitário apresenta-se como uma alternativa eficaz, a qual integra a comunidade e a polícia a fim de obter a ordem social.

A sociedade está doente e o governo tem muito a aprender em matéria de política sobre a segurança pública, onde os policiais devem rever modelos de atuação e o governo deve tomar a iniciativa de chamar a comunidade para discutir sobre o assunto, pedindo o seu apoio para descobrir novas maneiras de se propiciar a segurança que a população precisa.

Mostrou-se que o Policiamento Comunitário é uma dessas alternativas, que a polícia e a sociedade dispõe para tentar começar a minimizar o quadro caótico, e reverter os lamentáveis índices de criminalidades vigentes no país.

Para que esse Policiamento Comunitário funcione é preciso que tanto a polícia, como a população, compreenda suas funções dentro dessa nova modalidade de segurança.

O primeiro passo para a implantação desse policiamento é reunir as polícias, as autoridades eleitas, a comunidade de negócios, as comunidades assistenciais e religiosas, aqueles que representam a juventude e a terceira idade, todas as instituições privadas ou pública, a mídia e a população em geral, e esse relacionamento tem que estar dentro dos limites estabelecidos pela polícia.

Deve-se procurar investir na formação mais comunitária dos policiais, treinar membros voluntários das organizações civis que participam do programa e ministrar palestras para a comunidade, sempre buscando o aperfeiçoamento das medidas de segurança, e ficou claramente que não existe nenhuma fórmula

mágica nesse tipo de trabalho, pois, tem que investir e aprender a trabalhar de forma cooperativa.

Vale ressaltar finalmente que, o que se pretende demonstrar, com o presente estudo, é a necessidade de cooperação, um único objetivo, entre as polícias, e não que uma acabe por se intrometer nas funções da outra, mas que haja uma ajuda no que for possível para facilitar o serviço de cada uma delas, isto é, a prevenção e a repressão dos crimes, sendo necessário terem uma pretensão em comum, sendo a de proporcionar uma segurança para a comunidade, cada uma em sua função designada.

Mister ressaltar que esse novo modelo depende da formação de laços de confiança entre os policiais e a comunidade, ficando claro que leva algum tempo para que isso atinja seus objetivos.

Vale lembrar mais uma vez que, não se trata de mais um tipo de polícia, mas sim uma nova estratégia, uma nova filosofia, um novo modelo a seguir para que haja uma interação direta no cotidiano dos membros da comunidade.

Esse modelo, se assim pode-se falar, redefine posturas da instituição policial em demonstrar que o policial não deve estar limitado apenas a atendimento de ocorrências, mas sim ampliar as atividades para se ter um trabalho digno, respeitando a população e auxiliando em face da prevenção do crime e da violência e em contrapartida recebendo a cooperação da comunidade no que for necessário para minimizar os conflitos.

Todos os policiais, sem distinção terão sua devida formação cada um em seu cargo e tipo de polícia específica, mas todos terão uma visão mais humana e comunitária para agir, ao invés de utilizarem apenas das técnicas e das armas para combater os problemas sociais.

Dever-se-á ter uma disciplina entre tudo e todos, onde cada policial terá como qualidade o poder de liderança, onde deverá trabalhar na construção dos valores ligados à solidariedade com a população, para que cada cidadão se

conscientize e acabe por assumir um papel de parceiro e fiscalizador daqueles que tem por obrigação profissional proteger as pessoas.

Em suma, o policiamento comunitário é um modelo novo, que ainda não está implantado em todas as instituições, portanto, é de efeito longo, pode demorar, mas irá produzir os efeitos esperados se todos usarem da boa vontade e da credibilidade de que esse policiamento irá vingar, e mais, irá possibilitar a minimização da violência e da criminalidade.



## **ANEXO A – CRIAÇÃO LEGAL DO CONSEG**

*Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985.*

*Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências.*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever do Estado manter a ordem e a Segurança Pública;

Considerando que a participação da população, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; e

Considerando, por fim, a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade.

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Parágrafo Único – Constituirão base para atuação dos aludidos Conselhos, no município da Capital, a área de cada Distrito Policial e Companhia de policiamento e, nos demais, o respectivo território.

Artigo 2º - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior, serão integrados por autoridades policiais, designadas pelo Secretário da Segurança

Pública, que os coordenarão e por representantes de associações, Prefeituras Municipais e outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade e sediadas na área da respectiva Unidade Policial.

Artigo 3º - A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados por resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 10 de maio de 1985.

## **ANEXO B – PROVIMENTO Nº 758/2001 DE 23.08.01**

Regulamenta a fase preliminar do procedimento dos Juizados Especiais Criminais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o decidido no Processo CG – 8511/00; CONSIDERANDO os princípios orientados do procedimento do Juizado Criminal, que são a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade,

### **RESOLVE**

Artigo 1º - Para os fins previstos no art. 69, da Lei 9.099/95, entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência, lavrando o termo circunstanciado, encaminhando-o, imediatamente, ao Poder Judiciário, o agente do Poder Público investido legalmente para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório.

Artigo 2º - O Juiz de Direito, responsável pelas atividades do Juizado, é autorizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados pelos policiais militares, desde que assinados concomitantemente por Oficial da Polícia Militar.

Artigo 3º - Havendo necessidade da realização de exame pericial urgente, o policial militar deverá encaminhar ao autor do fato ou a vítima ao órgão competente da Polícia Técnico-Científica, que o providenciará, remetendo o resultado ao distribuidor do foro local da infração.

Artigo 4º - O encaminhamento dos termos circunstanciados respeitará a disciplina elaborada pelo Juízo responsável pelas atividades do Juizado Especial Criminal da área onde ocorreu a infração penal.

Artigo 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de agosto de 2001.

Márcio Martins Bonilha

Presidente do Tribunal de Justiça

Álvaro Lazzarini

Vice-presidente do Tribunal de Justiça

Luís de Macedo

Corregedor Geral de Justiça

## **ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº403, DE 26.10.2001**

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando os princípios informadores da lei 9.099/95 em especial os da simplicidade, informalidade e celeridade;

Considerando que por força do Provimento 758/2001 do Conselho Superior da Magistratura os Juizados Especiais Criminais estão autorizados a receber Termos Circunstanciados elaborados pela Polícia Militar desde que assinados por Oficial desta Corporação;

Considerando sua competência para, nos termos da legislação vigente, organizar os serviços entre os órgãos integrantes da Pasta;

Considerando que a finalidade maior da distribuição de tarefas entre os órgãos e agentes policiais é a otimização do serviço prestado à população nos termos do Programa de Integração das Polícias;

Considerando que eventual alteração das rotinas vigente afeta aos procedimentos policiais na fase preliminar dos Juizados Especiais Criminais há de ser precedida de experiência que comprove referida otimização;

Considerando a necessidade de manter a unidade de fonte de dados estatísticos referentes às ocorrências criminais;

Considerando que as funções de polícia judiciária competem, no âmbito do Estado, à Polícia Civil; resolve:

Art. 1º - Ficam fixadas as seguintes áreas para implantação de experiências-piloto nos termos desta Resolução:

- I. Capital – 7ª Delegacia Seccional de Polícia de Itaquera/CPA/M-4
- II. Região Metropolitana da Capital – Delegacia Seccional de Guarulhos/31ºBPM/M e 15º BPM/M
- III. Interior – Delegacia de Polícia Seccional de São José do Rio Preto – CPI-5 – 17º BPM/I

Art. 2º - Nas áreas fixadas no artigo anterior, o Termo Circunstanciado de que trata o artigo 69 da Lei 9.099/95 será elaborado pelo policial civil ou militar que primeiro tomar conhecimento da ocorrência.

§ 1º - Os Termos Circunstanciados elaborados pela polícia Militar deverão ser também assinados por Oficial da Corporação.

§ 2º - Cópia dos termos circunstanciados elaborados pela Polícia Militar deverá ser encaminhada à Delegacia de Polícia da circunscrição territorial em que se deu a infração penal para o fim do disposto no artigo 6º e para que se mantenha unidade de registros estatísticos.

§ 3º - O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior será feito por via eletrônica sempre que possível.

Art. 3º - O termo circunstanciado elaborado pela Polícia Militar será remetido ao Juizado Especial Criminal da área onde ocorreu a infração penal imediatamente ou nos termos acordados com a respectiva autoridade judiciária.

Art. 4º - As requisições dos exames periciais necessários relativos aos casos atendidos pela Polícia Militar serão feitas através dos Centros de Operações da Polícia Militar diretamente às equipes de perícia criminalísticas e/ou perícia médico-legal do local da infração que os remeterá ao Juizado Especial Criminal competente.

Parágrafo único: Para a execução do disposto neste artigo, a Polícia técnica Científica providenciará, com o apoio da Polícia Militar, os meios necessários.

Art. 5º - Os objetos apreendidos nos casos atendidos pela Polícia Militar serão apresentados diretamente ao Juizado Especial Criminal ou, na impossibilidade, à Delegacia de Polícia da circunscrição territorial afeta ao local da ocorrência.

Parágrafo único: Se a apreensão se der fora de horário de expediente, os objetos poderão ficar temporariamente depositados no OPM respectiva até o reinício dos trabalhos.

Art. 6º - Todas diligências determinadas pelo Juizado Criminal serão executadas pela Polícia Civil independentemente de quem haja elaborado o termo circunstanciado.

Art. 7º - O policial militar, ao atender ocorrência de autoria desconhecida, lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, juntamente com os objetos apreendidos,

se houver, à Delegacia de Polícia para a execução dos atos de polícia judiciária necessária aos esclarecimentos da infração.

Art. 8º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos necessários à implantação do dispositivo nesta Resolução criando modelo padrão para a lavratura dos Termos Circunstanciados e Termos de Comparecimento no prazo de quinze dias a contar da publicação desta.

Parágrafo único: Os termos poderão ser preenchidos a mão no próprio local da ocorrência.

Art. 9º - As experiências-piloto de que trata esta Resolução terão início no dia 01.12.2001 e vigorarão pelo período de 180 dias.

§ 1º - Os Delegados Seccionais e Comandantes de CPA/BPM das áreas referidas no artigo 1º encaminharão à Coordenadoria de Análise e Planejamento – CAP/SSP, através do Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral de Polícia, relatórios mensais conjuntos com dados estatísticos e considerações pertinentes à execução do serviço.

§ 2º - A Coordenadoria de Análise e Planejamento – CAP/SSP encaminhará ao Titular da Pasta, até o dia 15.06.2001, relatório final de avaliação.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os termos da Resolução SSP-353, de 27.11.95, para as áreas referidas no artigo 1º.

## **ANEXO D – RESOLUÇÃO SSP – 329, DE 25.09.2003.**

*Estabelece as áreas de atuação da Polícia Militar para elaboração de Boletim de Ocorrência Polícia Militar – Termo Circunstanciado (BO/PM-TC), no âmbito do Estado de São Paulo.*

O Secretário da Segurança Pública, considerando os princípios informadores da Lei Federal 9.099, de 26.09.95, em especial os da simplicidade, informalidade e celeridade;

Considerando o Provimento nº 806, de 24.07.2003, do Conselho Superior da Magistratura, que consolidou as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados criminais com ofício específico no Estado de São Paulo;

Considerando que a sistemática de atuação da Polícia Militar na elaboração de Termos Circunstanciados atende o interesse público das comunidades onde foi implantado ao oferecer pronto atendimento para o cidadão, quando da ocorrência de infrações penais de menor potencial ofensivo;

Considerando que o atendimento de ocorrências que envolvam infrações de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar colabora para que a polícia Civil disponibilize maior tempo para o atendimento de ocorrências envolvendo crimes de maior gravidade;

Considerando que a elaboração de Termos Circunstanciados por policial civil ou militar no próprio local dos fatos reduz sensivelmente o tempo gasto no atendimento de ocorrências policiais permitindo a redução de gastos pelo Estado com consumo de combustível e emprego de meios humanos, evitando, ainda, que determinadas áreas permaneçam por muito tempo sem a presença do policial militar;

Considerando que o policiamento ambiental e o policiamento rodoviário atuam em extensas áreas rurais e longas rodovias, distantes dos grandes centros urbanos, o que provoca demorados deslocamentos para a condução das partes envolvidas aos distritos policiais, destituindo locais de preservação ambiental e rodovias estaduais do policiamento ostensivo-preventivo;



Considerando que os Municípios de Arajá e Santa Isabel, que eram atendidos com Boletim de Ocorrência policial Militar – Termo Circunstanciado (BO/PM-TC), passaram a integrar o 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (35º BPM/M), e deverão ter o respectivo limite territorial inserido dentre as áreas fixadas, para que não haja solução de continuidade do serviço público prestado àquelas cidades;

Considerando as atribuições do secretário da Segurança Pública previstas na legislação vigente e sua competência para organizar os serviços entre os órgãos integrantes da Pasta, Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para elaboração de Boletim de Ocorrência Policial Militar – Termo Circunstanciado (BO/PM-TC), em conformidade com a Lei Federal 9.099, de 26.09.95:

I – Capital: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Quatro (CPA/M-4), correspondente à área da 7ª Delegacia Seccional de polícia de Itaquera;

II – Região Metropolitana: 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (15º BPM/M) e 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (31º BPM/M), correspondente à área da Delegacia Seccional de Guarulhos; 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (35º BPM/M), correspondente à área da Delegacia seccional de Mogi das Cruzes;

III – Interior: 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior (17º BPM/I), do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), correspondente à área da Delegacia de Polícia Seccional de São José do Rio Preto;

IV – Em todo o Estado: Comando de Policiamento Ambiental e Comando de Policiamento Rodoviário, e suas Unidades Subordinadas.

Artigo 2º - Nas áreas fixadas no artigo anterior, o Termo Circunstanciado de que trata o artigo 69 da Lei Federal 9.099, de 26. 09.95, será elaborado pelo policial civil ou militar que primeiro tomar conhecimento da ocorrência.

§1º - Os Termos Circunstanciados elaborados pela Polícia Militar deverão ser também assinados por Oficial da Corporação.

§2º - O BO/PM-TC deverá ser preenchido no próprio local do fato, vedada a condução das partes da ocorrência às Organizações Policiais Militares.

§3º - Cópia do termo Circunstanciado elaborado pela polícia Militar deverá ser encaminhada à Delegacia de Polícia da circunscrição territorial em que se deu a infração penal, para que se mantenha a unidade de registros estatísticos.

§4º - O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior será feito por via eletrônica sempre que possível.

Artigo 3º - O Termo Circunstanciado elaborado pela Polícia Militar será remetido ao Juizado Especial Criminal da área onde ocorreu a infração penal, imediatamente ou nos termos acordados com a respectiva autoridade judiciária.

Artigo 4º - As requisições dos exames periciais necessários, relativos aos casos atendidos pela Polícia Militar, serão feitas através dos Centros de Operações da polícia Militar diretamente às equipes de perícia criminalísticas e/ou perícia médico-legal do local da infração, que os remeterá, após sua conclusão, ao Juizado Criminal competente.

Parágrafo único – Para a execução do disposto neste artigo, a Polícia Técnico-Científica providenciará, com o apoio da Polícia Militar, todos os meios necessários à realização das atividades que lhe serão próprias.

Artigo 5º - Os objetos apreendidos nos casos atendidos pela Polícia Militar serão apresentados diretamente ao juizado Criminal ou, na impossibilidade, à Delegacia de Polícia da circunscrição territorial afeta ao local da ocorrência.

Parágrafo único – Se a apreensão se der fora do horário de expediente, os objetos poderão ficar temporariamente depositados na Organização Policial Militar respectiva até o reinício dos trabalhos.

Artigo 6º - Todas as diligências requisitadas pelo Juizado Especial Criminal serão executadas pela Polícia Civil.

Artigo 7º - Não será elaborado pela Polícia Militar o Termo Circunstanciado de que trata o artigo 69, da Lei 9.099/95, quando:

- I – a autoria seja desconhecida ou o autor não esteja suficientemente identificado;
- II – houver atendimento típico de violência doméstica;
- III – a ocorrência envolver porte de entorpecentes;
- IV – se tratar de infrações penais cuja pena máxima exceda a 01 ano.

Parágrafo único – O policial militar que efetuar o atendimento de quaisquer das situações aludidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, apresentará a ocorrência à Delegacia de Polícia para a execução dos atos de polícia judiciária, necessários ao esclarecimento da infração.

Artigo 8º - O Comandante Geral da Polícia militar baixará, no prazo máximo de 30 dias contados de sua publicação, os atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAÃO, José Kfoury Filho. **A Polícia e sua Institucionalização do Direito Brasileiro**. Academia de Ciências e Letras dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Titular da Cadeira nº 4, Revista Acadêmica. Ano I – 2000 – nº 3. Estudos Avançados do Inquérito Policial.

AZKOUL, Marco Antonio. **A Polícia e sua Função Constitucional**. 1.ed. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAMARGO, Carlos Alberto de. **A Polícia na Democracia**. Disponível em: <[http://utopia.com.br/anistia/textos/poli\\_demo.html](http://utopia.com.br/anistia/textos/poli_demo.html)> Acesso em: 05 de maio de 2003.

FERREIRA, José Roberto Guimarães. **Participação Comunitária e Conseg**. Texto baseado parcialmente na palestra proferida aos Oficiais Alunos do Curso Superior de Polícia do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 02 de agosto de 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/novapolicia/ABC/conseg.htm>> Acesso em: 05 de maio de 2003.

GREENE, Jack R. **Os Princípios do Policiamento Comunitário**. Disponível em: <<http://usinfo.stste.gov/joiernals/itdhr/1997/ijdp/greene.htm>> Acesso em 27 de julho de 2003.

MELIM JUNIOR, José Antonio de. **Causa da Dicotomia Policial na Segurança Pública Brasileira**. Proposta de Unificação. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

MORAES, Alberto Motta. **POLÍCIA: Problemas e Soluções**. Revista Arquivos da polícia Civil de São Paulo. V. XXXVI, 1º semestre/81.

MORAES, Bismael B. (Coord.). **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: J. de Oliveira, 2000.

PAIXÃO, Rodrigo Víctor. **Policiamento Comunitário e Tolerância Zero – Salvação ou Ilusão?** Caderno Goiano de Doutrina. Disponível em:

<<http://serrano.nrv.es.nom.br/cgd/011201/13a026htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

PEEL, Sir Robert. **Princípios da Polícia Moderna**. Disponível em: <<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/dpcdh/policiamentocomunitario/principiosda policiamoderna.htm>> Acesso em: 05 de maio de 2003.

SILVA, DE Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública**. A Nova Ordem Constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

SILVA, Jovair Rodrigues da. **Palestra**. Disponível em: <<http://www.santoamaroonline.com.br/celjovair2000mar16..htm>> Acesso em: 27 de julho de 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO** Como Começar. 2. ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.